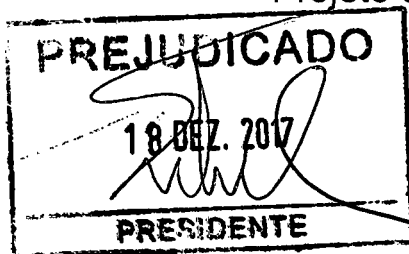


Gabinete do vereador Fernando Holiday

Projeto de Lei nº

PL

524/2017



Altera a Lei 10.365 de 1987, para permitir que a poda de árvore seja feita por pessoa jurídica privada, cadastrada perante o Município.

Art. 1º - É acrescido o seguinte inciso V ao art. 12 da Lei 10.365 de 1987:

Art. 12. (...)

(...)

V - Empregados ou sócios de pessoas jurídicas cadastradas para a poda de árvore.

Art. 2º - A Lei 10.365 de 1987 passa a vigor acrescida dos seguintes arts. 12-A e 12-B:

Art. 12-A: As pessoas jurídicas que não sejam concessionárias ou permissionárias e que quiserem prestar o serviço de poda de árvore poderão fazê-lo mediante autorização dos órgãos municipais pertinentes.

§1º: Exige-se da pessoa jurídica interessada, para a autorização:

I - regularidade registral e nos cadastros ordinários perante a Administração municipal;

II - sede no Município;

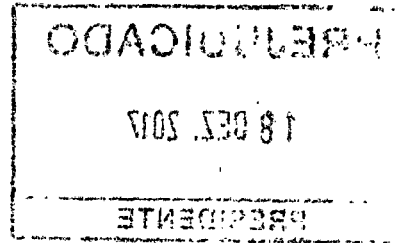
III - Ausência de condenação por infração administrativa ambiental ou crime ambiental;

IV - Ausência de pessoa no quadro societário que tenha condenação por infração administrativa ambiental ou crime ambiental.

§2º: O Município poderá negar a autorização se perceber alteração societária ou composição societária com o fim de dissimular a existência, no quadro societário, de pessoa que tenha condenação por infração administrativa ambiental ou crime ambiental.

§3º: Para manutenção da autorização, a pessoa jurídica que não seja concessionária ou permissionária se submeterá a constante treinamento e aprimoramento, fornecido pelo Município, a respeito das leis ambientais.

14:27 08/09/2017 019337 - Protocolo Legislativo - 98/22



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 02 a 05
Em 09 / 08 / 17
Ass: _____

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



Gabinete do vereador Fernando Holiday

§4º - O Município deverá divulgar em sítio eletrônico as pessoas jurídicas autorizadas a realizar o serviço de poda de árvore.

§5º - A qualquer momento, poderá haver impugnação administrativa, seguindo as regras do processo administrativo, visando a suspensão ou o cancelamento da autorização de determinada pessoa jurídica, de ofício ou por provocação das seguintes pessoas:

- I - qualquer cidadão paulistano;
- II - outra pessoa jurídica cadastrada;
- III - pelo Ministério Público de São Paulo;
- IV - pela Câmara dos Vereadores, por meio de comissão pertinente;
- V - Associação ou fundação, cuja sede seja no Município e cujo objetivo institucional seja cuidar do meio ambiente e que esteja constituída regularmente há pelo menos 1 (um ano).

§6º - Suspende-se a autorização para a prestação de serviço, automaticamente e liminarmente, e instaura-se processo administrativo para a cassação da autorização se:

- I - a pessoa jurídica entrar em falência ou liquidação;
- II - a pessoa jurídica ou um de seus sócios for condenado, em segunda instância ou instância única, por crime ambiental;
- III - a pessoa jurídica ou um de seus sócios for condenado administrativamente por infração ambiental;
- IV - houver mudança de sede para fora do Município;
- V - Não for feito, ou for feito de forma insatisfatória, o procedimento contínuo de treinamento e aprimoramento previsto no §3º deste artigo;
- VI - Houver poda ou corte sem alvará ou autorização ou antes da expedição deste, nos termos do Art. 12-B, I, desta Lei.

§7º - Suspende-se também de forma liminar a autorização, após ouvida a pessoa jurídica, e instaura-se processo administrativo para a cassação, em caso de grave suspeita de infração à presente lei ou outras leis e normas administrativas.

§8º - A autorização para a prestação do serviço é ato administrativo vinculado e não está sujeito a juízo de

Gabinete do vereador Fernando Holiday

conveniência e oportunidade, tampouco será negada por suposto excesso de autorizatários atuando no Município.

Art. 12-B: As pessoas jurídicas que não sejam concessionárias ou permissionárias somente farão a poda ou o corte observadas as seguintes condições:

I - Cada poda ou corte será precedida de alvará ou autorização administrativa;

II - O serviço será oferecido de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor e demais normas consumeristas;

III - A pessoa jurídica fica responsável, solidariamente com o contratante, por qualquer infração ambiental cometida;

IV - O executor do serviço deve ser empregado ou sócio da pessoa jurídica, vedada a terceirização;

V - Haverá acompanhamento de engenheiro agrônomo ou biólogo;

VI - A pessoa jurídica deverá atuar em todo o Município, vedada:

a) a atuação em apenas uma área;

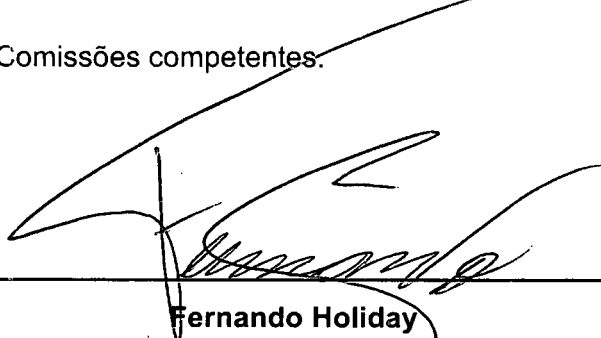
b) preços diferenciados por atuação em determinadas áreas municipais;

c) tempo de atendimento diferenciado por atuação em determinadas áreas municipais.

VII - Cada pessoa jurídica fixará um determinado preço, de modo a estimular a livre concorrência e desestimular o cartel, monopólio, duopólio ou outras práticas ilícitas de dominação de mercado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes.


Fernando Holiday
Vereador

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Justificação

O serviço de poda de árvores não pode ficar restrito à Administração Pública, sob pena de ineficiência. A poda é fundamental para o bom funcionamento da cidade e, se não for feita adequadamente, compromete a segurança das pessoas. Infelizmente, são comuns os casos em que uma árvore sem poda atinge a fiação elétrica, causando acidentes.

Propomos, a fim de melhorar a qualidade do serviço público, que a poda possa ser feita por pessoa jurídica privada, cadastrada pelo Município. Os que quiserem fazer a poda terão que observar normas rigorosas de proteção ao meio ambiente e se submeter a contínuo aperfeiçoamento.

O presente projeto traz, além de normas de proteção ao meio ambiente, mecanismos de prevenção à cartelização e dominação do mercado.

O objetivo é que a poda possa ser feita de forma rápida e ambientalmente adequada, permitindo às pessoas interessadas optar entre a poda feita por órgãos públicos e a poda feita por pessoas jurídicas cadastradas (que fixarão os preços do serviço livremente, de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor), diminuindo a burocracia e aumentando a eficiência administrativa, que é um dos pilares da Administração Pública, conforme previsão constitucional (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Peço aos nobres colegas vereadores a deliberação a respeito do presente projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01 – PL 524 de 2017, 09 / 08 / 17 (a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 08 AGO 2017
<u>Const., Just. e Leg. Partic.</u>
<u>Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.</u>
<u>Administração Pública,</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09 / 08 / 17


Tairo Batista Esperança

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22 - Substituto

RECÉBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 10/8/17 AS 18 hs
POR CEL
SAÍDA: 04/09/17 AS: 13 h ASS: Karel

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Panel para informação
Documento rubricados sob

Folhas de nºs 06a 13 em 04/09/17

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

fls. 21
Folha _____
Proc. Nº. 524/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0524/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo, e dá outras providências. Leis Municipais nº 15.425/11, 15.470/11 e 16.137/15 introduzem modificações na Lei nº 10.365/87;
- Lei Municipal nº 11.540, de 25 de maio de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exame e pulverização periódica das árvores do Município de São Paulo, a fim de combater a ação dos cupins e preservar o meio ambiente;
- Lei Municipal nº 14.186, de 04 de julho de 2006, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.723, de 15 de maio de 2008, que institui, no Município de São Paulo, o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores – PAMPA;
- Lei Municipal nº 14.902, de 06 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre as infrações administrativas de provocação de danos em vegetação de porte arbóreo pela colocação de adereços, enfeites, placas e similares e, por consequência, de danos em animais vertebrados da fauna silvestre;
- Lei Municipal nº 15.428, de 26 de agosto de 2011, que cria o Programa de Requalificação Arbórea e Ambiental da Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.137, de 16 de março de 2015, que permite a delegação de competência para autorização de manejo e dá providências correlatas;
- Decreto Municipal nº 26.535, de 03 de agosto de 1988, que regulamenta a Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo, e dá outras providências. Com alteração dos Decretos nº 28.088/89 e 56.131/15;
- Portaria nº 44/12, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que dispõe sobre vistorias técnicas realizadas em exemplares arbóreos localizados em vias públicas, conforme especifica;
- Portaria nº 130/13, da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, que dispõe sobre compensação ambiental e manejo por corte, transplante ou intervenção ao meio ambiente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 017 22
Proc. Nº. 524 / 17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- PL 208/15, que altera o § 2º do art. 9º da lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1.987, acrescido pela lei nº 16.137, de 16 de março de 2.015, e dá outras providências. (ref. ao corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no município de São Paulo).

- PL 322/16, que dispõe sobre os serviços de poda, corte e remoção de árvores no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

- PL 520/17, que altera o art. 13 da Lei nº 10365, de 22 de setembro de 1987, para dispor sobre a elaboração, por empresas credenciadas, de laudo técnico para instruir pedido de remoção de vegetação de porte arbóreo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Vale salientar que, apesar da existência de inúmeras legislações sobre plantio, corte e poda de árvores, não há qualquer lei ou projeto de lei de mesma sessão legislativa com os exatos e mesmos termos do presente PL 524/17, não se aplicando o art. 212, IV, do Regimento Interno.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.05.

São Paulo, 01 de setembro de 2017.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 08 23
Proc. Nº 524/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 16.137 [Todos os campos]

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.365 22/09/1987 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arboreo existente no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 134/1987 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Regulamentação: Decreto nº 26.535/1988 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 56.306/2015 - Regulamenta o § 2º do art. 9º deste Decreto. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 40.311/2001 - Delega competencia ao Secretario Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para autorizar a supressao, total ou parcial, de florestas e demais formas de vegetação consideradas de preservação permanente, de acordo com o art. 4º desta Lei, quando for necessaria a implantação de obras, planos, atividades ou projetos.

Alterações: Lei 15.425/2011 - Altera os arts. 9º e 12 desta Lei.; Lei 15.470/2011 - Acresce o art. 8º-A, e o inciso IV e parágrafo único ao art. 12 desta Lei.; Lei 16.137/2015 - Acresce o § 2º ao art. 9º desta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 10.365, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987

Disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 1987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os municípios a vegetação de porte arbóreo existente que venha a existir no território do Município, tanto de domínio público como privado.

Art. 2º - Considera-se vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécime ou espécimes vegetais lenhosos, com diâmetro do caule à altura do peito (DAP) superior a 0,05 m (cinco centímetros).

Parágrafo único - Diâmetro à altura do peito (DAP) é o diâmetro do caule da árvore à altura de, aproximadamente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.

Art. 3º - Consideram-se, também, para os efeitos desta lei, como bens de interesse comum a todos os municípios, as mudas de árvores plantadas em logradouros públicos.

Art. 4º - Considera-se de preservação permanente a vegetação de porte arbóreo que, por sua localização, extensão ou composição florística, constitua elemento de proteção ao solo, à água e a outros recursos naturais ou paisagísticos.

§ 1º - Consideram-se de preservação permanente, por força do artigo 2º do Código Florestal, instituído pela Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com as alterações e acréscimos da Lei Federal nº 7.511, de 7 de julho de 1986, as florestas e demais formas de vegetação situadas:

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

1) de 30,00 m (trinta metros) para os rios de menos de 10,00 m (dez metros) de largura;

2) de 50,00 m (cinquenta metros) para os cursos que tenham de 10,00 m (dez metros) a 50,00 m (cinquenta metros) de largura;

3) de 100,00 m (cem metros) para todos os cursos d'água que meçam entre 50,00 m (cinquenta metros) e 100,00 m (cem metros) de largura;

4) de 150,00 m (cento e cinquenta metros) para os cursos d'água que possuam entre 100,00 m (cem metros) e 200,00 m (duzentos metros) de largura;

5) igual à distância entre as margens para os cursos d'água com largura superior a 200,00 m (duzentos metros);

b) ao redor das lagoas, dos lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for sua situação topográfica;

d) no topo dos morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.

§ 2º - Considera-se de preservação permanente, para efeitos desta lei, a vegetação de porte arbóreo quando:

a) constituir bosque ou floresta heterogênea que:

1 - forme mancha contínua de vegetação superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);

2 - se localize em parques, praças e outros logradouros públicos;

3 - se localize em regiões carentes de áreas verdes;

4 - se localize em encostas ou partes destas, com declividade superior a 40% (quarenta por cento);

b) destinada a proteger sítios de excepcional valor paisagístico, científico ou histórico;

c) localizada numa faixa de 20,00 m (vinte metros) de largura, medida em projeção horizontal, a partir de ambas as margens de quaisquer cursos d'água, lagos ou reservatórios, independentemente das dimensões destes;

d) localizada num raio de 20,00 m (vinte metros) a partir de minas, nascentes ou "olhos d'água", seja qual for sua situação topográfica.

§ 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se bosque ou floresta heterogênea o conjunto de espécimes vegetais de porte arbóreo, composto por três ou mais gêneros de árvores, propagados espontaneamente ou artificialmente, e cujas copas cubram o solo em mais de 40% (quarenta por cento) da sua superfície.

§ 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se como região carente de áreas verdes aquela que possuir um índice de áreas verdes, públicas ou particulares, estas quando protegidas por lei, inferior a 15% (quinze por cento) da área ocupada por uma circunferência de raio de 2.000,00 m (dois mil metros) em torno do local de interesse.

Folha 24
Proc. Nº. 524/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Art. 59 - A supressão, total ou parcial, de florestas e demais formas de vegetação consideradas de preservação permanente, de acordo com o artigo 49 desta lei, só será admitida, com prévia autorização do Executivo Municipal, quando for necessária à implantação de obras, planos, atividades ou projetos, mediante parecer favorável de comissão especialmente designada.

§ 19 - A Comissão incumbida de emitir parecer sobre a matéria referida neste artigo deverá contar com, no mínimo, um Engenheiro Agrônomo da Secretaria Geral das Subprefeituras - SEGESP, e outro da Secretaria de Serviços e Obras - SSO.

§ 29 - Tratando-se de floresta de preservação permanente sujeita ao regime do Código Florestal, a supressão dependerá de prévia autorização da autoridade federal competente, na forma do parágrafo 19 do artigo 39 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

§ 39 - Em qualquer caso de supressão irregular da vegetação de porte arbóreo considerada de preservação permanente, a área originalmente revestida pelas formações correlatas permanecerá em regime de preservação permanente, de forma a possibilitar sua recuperação mediante planos de reflorestamento, ou de regeneração natural, de acordo com orientação do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria de Serviços e Obras - SSO.

Art. 69 - Os projetos de loteamento e desmembramentos de terras, em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação de porte arbóreo, deverão ser submetidos à apreciação do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria de Serviços e Obras - SSO, antes da aprovação final pelo Departamento de Parcelamento do Solo e Intervenções Urbanas - PARSO LO - INTERURB, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

§ 19 - A apreciação do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE deverá conter parecer técnico sobre:

a) o enquadramento da área, ou não, em uma ou mais das hipóteses definidas nos parágrafos 29, 39 e 49 do artigo 49 desta lei;

b) a escolha da localização dos 15% (quinze por cento) da área destinada às áreas verdes exigidas pela Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981;

c) a melhor alternativa que corresponda à mínima destruição da vegetação de porte arbóreo.

§ 29 - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE deverá levar em conta a preservação dos recursos paisagísticos da área em estudo, podendo definir os agrupamentos vegetais significativos a preservar.

§ 39 - Em casos especiais, poderá admitir-se a integração dos agrupamentos referidos no parágrafo anterior às atividades de lazer da comunidade.

Art. 79 - Os projetos de edificação em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação de porte arbóreo, no território do Município, deverão, antes da aprovação pela Supervisão de Uso e Ocupação do Solo da Administração Regional - AR correspondente, ou pelo Departamento de Aprovação de Edificações - APROV, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, ser submetidos à apreciação do Engenheiro Agrônomo responsável.

§ 19 - Os projetos de que trata este artigo deverão ser instruídos com:

a) planta de localização, em escala adequada à sua perfeita compreensão, contendo, além da área a ser edificada, o mapeamento da vegetação existente;

b) vistas frontais, cortes longitudinais e transversais da edificação, possibilitando verificar sua relação com a vegetação existente, representados na mesma escala adotada para a planta de localização;

c) projeto das instalações hidrossanitárias.

§ 29 - As áreas a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser previamente vistoriadas por técnicos do órgão competente, para verificação do mapeamento e das condições da vegetação existente.

§ 39 - A partir do exame dos elementos previstos no parágrafo 19 deste artigo, o órgão competente poderá exigir a execução de fundações especiais, tendo em vista a proteção do sistema radicular dos vegetais a preservar.

§ 49 - O interessado em edificações sobre o terreno revestido de vegetação de porte arbóreo poderá, nas fases dos estudos preliminares ou da execução do anteprojeto, consultar previamente o órgão competente, sem prejuízo da obrigação de apresentação do projeto final, devidamente instruído.

§ 59 - O órgão competente poderá exigir alterações nos anteprojetos ou projetos apresentados, sempre que forem comprovadas interferências negativas na proteção do sistema radicular, do caule ou da copa dos espécimes vegetais a preservar.

§ 69 - Os equipamentos subterrâneos das instalações hidrossanitárias ou de outros tipos não poderão ser dispostos de modo a prejudicar o sistema radicular dos vegetais a preservar.

§ 79 - Os trabalhos relacionados com os equipamentos de infraestrutura e com a execução das obras não poderão ser conduzidos de forma a prejudicar os vegetais a preservar, mediante a proteção através de tapumes ou outros recursos.

Art. 89 - Os projetos de iluminação pública ou particular, em áreas arborizadas, deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea existente, de modo a evitar futura poda.

CAPÍTULO II - DA SUPRESSÃO E DA PODA DA VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

Art. 99 - A supressão da vegetação de porte arbóreo, excluídas as hipóteses dos artigos 59, 69 e 79 desta lei, em propriedade pública ou privada, no território do Município, fica subordinada à autorização, por escrito, do Administrador Regional competente, ouvido o Engenheiro Agrônomo responsável.

Parágrafo único - O pedido de autorização para o corte de árvores, em áreas públicas ou particulares, deverá ser instruído com duas vias da planta ou croquis, mostrando a exata localização da árvore que se pretende abater e a justificativa para o abate.

Art. 10 - Nas hipóteses de demolição, reconstrução ou reforma, caso existam árvores nos terrenos a serem edificados ou já edificados, cuja supressão seja indispensável para a realização das obras, o cumprimento das exigências definidas no artigo anterior e seu parágrafo único processar-se-á juntamente com o pedido de alvará correlato.

Folha 10
Proc. Nº. 524/17
Livia Salomão Nogueira
RE 11.274

Parágrafo único - Somente será concedido o "habite-se" ou "auto de conclusão", mediante parecer de Engenheiro Agrônomo responsável, após vistoria em que seja verificado o cumprimento efetivo das exigências constantes do alvará de licença.

Art. 11 - Nas demais hipóteses, a supressão ou a poda de árvores só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra;

II - quando o estado fitossanitário da árvore a justificar;

III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda;

IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;

V - Nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontrolável ao acesso de veículos;

VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreos impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VII - quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Art. 12 - A realização de corte ou poda de árvores, em logradouros públicos, só será permitida a:

I - Funcionários da Prefeitura com a devida autorização, por escrito, do Administrador Regional competente, ouvido o Engenheiro Agrônomo responsável;

II - Funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, desde que cumpridas as seguintes exigências:

a) obtenção de prévia autorização, por escrito, do Administrador Regional competente, ouvido o correspondente Engenheiro Agrônomo, incluindo, detalhadamente, o número de árvores, a localização, a época, e o motivo do corte ou da poda;

b) acompanhamento permanente de Engenheiro Agrônomo responsável, a cargo da empresa.

III - Soldados do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergência, em que haja risco iminente para a população ou o patrimônio, tanto público como privado.

Art. 13 - Fica proibida, ao munícipe, a realização de podas em logradouros públicos.

Parágrafo único - Em caso de necessidade, o interessado deverá solicitar a poda à Administração Regional competente, ou, nas hipóteses mais graves e urgentes, ao Corpo de Bombeiros.

Art. 14 - As árvores suprimidas por corte ou poda que ocasione a sua morte, em áreas particulares, de forma irregular ou autorizada, deverão ser obrigatoriamente substituídas, em igual número, pelo proprietário ou possuidor, a qualquer título, do imóvel, de acordo com as normas de plantio estabelecidas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, num prazo de até 30 (trinta) dias após o corte ou a morte pela poda, ou por ocasião do "habite-se" ou "auto de conclusão".

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o proprietário ou possuidor ficará responsável pela preservação das árvores novas.

Art. 15 - As árvores de logradouros públicos, quando suprimidas, deverão ser substituídas pelo órgão competente da Prefeitura, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, num prazo de até 30 (trinta) dias após o corte.

§ 1º - Não havendo espaço adequado no mesmo local, o replantio será feito em área a ser indicada pelo órgão competente, de forma a manter a densidade arbórea das adjacências.

§ 2º - Nos casos em que a supressão ou a retirada de árvores decorrer do rebalçamento de guias ou quaisquer outras obras justificáveis de interesse particular, as despesas correlatas com o replantio, incluindo mudas, protetor, fertilizantes, transporte e mão-de-obra, deverão ser pagas pelo interessado, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 16 - Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Executivo Municipal, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico ou paisagístico, ou de sua condição de porta-sementes.

§ 1º - Qualquer interessado poderá solicitar a declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao Prefeito, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para a sua proteção.

§ 2º - Para efeitos deste artigo, compete ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE:

a) emitir parecer conclusivo sobre a procedência da solicitação e encaminhá-la à Superior Administração, para a decisão cabível;

b) cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes ao corte;

c) dar apoio técnico à preservação dos espécimes protegidos.

CAPÍTULO III - DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 17 - Os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada nos termos do artigo 6º do Código Florestal, terão um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu imposto territorial, aplicado em consonância com o índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula:

Desconto no imposto territorial urbano (%) = $\frac{\text{área protegida do imóvel}}{\text{área total do imóvel}} \times 50$

Art. 18 - A concessão do desconto de que trata o artigo anterior fica condicionada à apresentação de requerimento anual pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.

Parágrafo único - O pedido será instruído com parecer técnico do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE quanto à observância das exigências relacionadas com a preservação da vegetação de porte arbóreo, e submetido a despacho decisório da unidade competente da Secretaria das Finanças.

Art. 19 - O desconto concedido na forma dos artigos 17 e 18 desta lei poderá ser suspenso por simples despacho da autoridade competente, quando não observadas as condições legais de preservação das áreas beneficiadas.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20 - Além das penalidades previstas no artigo 26 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei e de seu regulamento, no tocante ao corte da vegetação, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 3 (três) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM por muda de árvore ou árvore abatida, com DAP (Diâmetro do Caule à Altura do Peito) inferior a 0,10 m (dez centímetros);

II - Multa no valor de 6 (seis) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM por árvore abatida com DAP (Diâmetro do Caule à Altura do Peito) de 0,10 a 0,30 m (dez a trinta centímetros);

III - Multa no valor de 12 (doze) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM por árvore abatida, com DAP (Diâmetro do Caule à Altura do Peito) superior a 0,30 m (trinta centímetros).

Art. 21 - Ao infrator, tanto pessoa física como jurídica, das disposições desta lei e de seu regulamento, no tocante à poda de vegetação de porte arbóreo, será aplicada multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação das penalidades, será considerado o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM à época da infração.

Art. 22 - Respondem solidariamente pela infração das normas desta lei, quer quanto ao corte, quer quanto à poda, na forma dos artigos 20 e 21:

I - Seu autor material;

II - O mandante;

III - Quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

Art. 23 - As multas definidas nos artigos 20 e 21 desta lei serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

Art. 24 - Se a infração for cometida por servidor municipal, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

Art. 25 - O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 14 desta lei implicará em multa de 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM por mês de atraso, por árvore.

Art. 26 - (VETADO)

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Setembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

FIGE WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras

VICTOR DAVID, Secretário Geral das Subprefeituras

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Setembro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 26/08/2011, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.425, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

(Projeto de Lei nº 624/07, do Vereador Adilson Amadeu - PTB)

Introduz modificações nos arts. 9º e 12 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de agosto de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" do art. 9º da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A supressão da vegetação de porte arbóreo, excluídas as hipóteses dos arts. 5º, 6º e 7º desta lei, em propriedade pública ou privada, fica subordinada à autorização, por escrito, do subprefeito competente, ouvido o engenheiro agrônomo ou biólogo responsável.

....." (NR)

Art. 2º Os incisos I e II do art. 12 da Lei nº 10.365, de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

I - servidores da Prefeitura com a devida autorização, por escrito, do subprefeito competente, ouvido o engenheiro agrônomo ou biólogo responsável;

II - empregados de empresas concessionárias de serviços públicos, desde que cumpridas as seguintes exigências:

a) obtenção de prévia autorização, por escrito, do subprefeito competente, ouvido o engenheiro agrônomo ou biólogo responsável, da qual deverá constar, detalhadamente, o número de árvores, a localização, a época e o motivo do corte ou da poda;

b) acompanhamento permanente de engenheiro agrônomo ou biólogo responsável, a cargo da empresa;

....." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de agosto de 2011.

Folha _____
Proc. Nº. 524/13
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PUBLICADO DOC 28/10/2011, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.470, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 252/01, dos Vereadores Celso Jatene - PTB e Dalton Silvano - PV)

Acresce art. 8º-A e inciso IV (VETADO) ao art. 12 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de setembro de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos o art. 8º-A e inciso IV e parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. O plantio e a conservação de vegetação de porte arbóreo realizados pelo Poder Público municipal serão executados diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, mediante o devido procedimento licitatório, observadas as seguintes diretrizes:

I - o Poder Público fixará:

- a) as espécies de árvores a serem plantadas;
- b) o padrão do equipamento de proteção às árvores durante o seu crescimento;
- c) as normas para conservação dos equipamentos de proteção e das árvores;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 12.

IV - funcionários de empresas terceirizadas pelo Poder Público, especializadas na poda e no corte de árvores, para realização desse serviço, orientados por Engenheiros Agrônomos ou Biólogos dessas próprias empresas, devidamente inscritos em seu órgão de classe, que realizarão previamente a vistoria das árvores a serem cortadas ou podadas, atestando sobre a necessidade ou não dessas medidas, responsabilizando-se por elas e submetendo-as aos Subprefeitos para autorização final do corte ou da poda.

Parágrafo único. (VETADO)." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de outubro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de outubro de 2011.

Folha 13
Proc. Nº. 524/13
LWN
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.137, DE 16 DE MARÇO DE 2015

(Projeto de Lei nº 166/14, dos Vereadores Andrea Matarazzo - PSDB, Alfredinho - PT, Calvo - PMDB, Claudinho de Souza - PSDB, Coronel Camilo - PSD, Coronel Telhada - PSDB, Reis - PT, Roberto Tripoli - PV e Toninho Paiva - PR)

Permite a delegação de competência para autorização de manejo arbóreo e dá providências correlatas.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de fevereiro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 2º ao art. 9º da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único:

"§ 2º Poderá o responsável pela unidade administrativa referida no "caput" deste artigo delegar ao Engenheiro Agrônomo a competência para autorizar os serviços de poda de árvores situadas em logradouros públicos."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de março de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/03/2015, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 4/9/17 às 15h40
RF 11327

Às Nobres Vereadoras / Às Nobres Vereadores

Para Relatar.
Saída da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 04/09/2017

Presidente
Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias
conforme o § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/09/17 ÀS 13 HS

POR [Assinatura]

DA 28/09/17 ÀS 13 H00 ASS: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 14 a 20, Em 26/10/2017

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP 120

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0524-17

Folha nº 14 do Proc.
Nº 01-524 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-17

PARECER Nº 1559/17 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0524/17.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Fernando Holiday, que altera a Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, para dispor sobre o serviço de poda de árvores no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, o serviço de poda de árvores poderá ser feito por pessoa jurídica de direito privado, cadastrada perante o Município, através de seus empregados ou sócios, vedada a terceirização do serviço. O projeto apresenta diversos requisitos para que a autorização seja concedida às pessoas jurídicas de direito privado.

O projeto prevê, ainda, algumas hipóteses em que poderá ser suspensa a autorização dada à pessoa jurídica para a realização da poda, bem como a hipótese de suspensão liminar da autorização, caso exista grave suspeita de infração aos requisitos disciplinados pelo projeto.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final proposto.

Em primeiro lugar, cumpre asseverar que o projeto original, apesar de tangencialmente ter o potencial de criar despesas (como as disposições que impõem atribuições ao Poder Executivo municipal), é de se lembrar o decidido pelo Supremo Tribunal Federal:

“Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da CB – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.” [ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

Tampouco pode ser alegado vício de iniciativa que impeça a tramitação do projeto. Poderia ser invocada violação ao art. 37, §2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reza



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0524-17

Folha nº 15 do Proc.
Nº 01-524 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP/12

que compete privativamente ao Prefeito: “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: IV – organização administrativa (...)”

Ocorre que o presente projeto apenas altera a regulamentação da atividade de poda de árvores no Município, feita por lei já existente.

Este é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, acerca da possibilidade de aprovação de projeto neste teor:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado. Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. (ADI 2167727-91.2016.8.26.0000 Relator(a): Arantes Theodoro; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 22/02/2017; Data de registro: 23/02/2017)”

No que tange ao conteúdo do projeto, contudo, cabem algumas considerações que levam à necessidade da apresentação do Substitutivo que segue ao final deste parecer.

Isso porque optamos por simplificar a sistemática prevista no projeto, retirando do projeto disposições que poderiam gerar vício de iniciativa.

Por exemplo, optamos por retirar o do projeto o §8º do novo artigo 12-A, eis que a Prefeitura já não tem o poder de limitar número de autorizatórios, sendo a disposição em comento redundante.

Foram retirados também, pelo mesmo motivo, os incisos VI e VII do art. 12-B.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0524-17

Folha nº 16 do Proc.
Nº 01-524 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGH-17

Optamos também por permitir que qualquer cidadão, e não apenas “cidadão paulistano” faça a impugnação administrativa da autorização concedida, com nova redação ao §5º do novo art. 12-A, eis que a limitação não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Outra inovação do Substitutivo é que acrescentamos ao §6º, III, do novo art. 12-A, a necessidade de que haja trânsito em julgado das infrações administrativas como motivo ensejador da cassação da autorização prevista na Lei.

Foram feitas ainda algumas modificações menores de redação.

Assim sendo, é apresentado **SUBSTITUTIVO**, ressaltando-se que compete às Comissões de mérito a análise da conveniência da aprovação deste projeto.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, na forma do **SUBSTITUTIVO** que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

“SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0524/17.

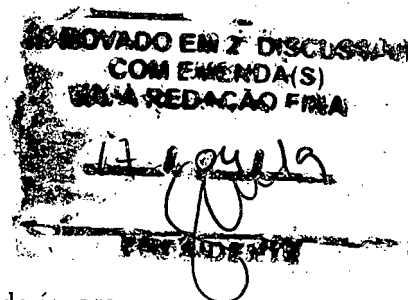
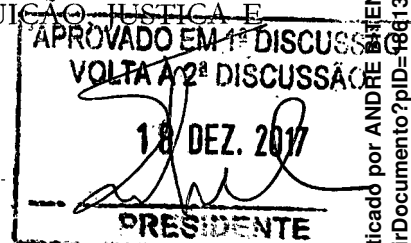
Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1.987--

Art. 1º - É acrescido o seguinte inciso V ao art. 12 da Lei 10.365 de 1987:

Art. 12.

(...)

V - Empregados ou sócios de pessoas jurídicas cadastradas para a poda de árvore.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0524-17

Folha nº 17 do Proc.
Nº 01-524 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP/13

Art. 2º - A Lei 10.365 de 1987 passa a vigor acrescida dos seguintes arts. 12-A e 12-B:

Art. 12-A - As pessoas jurídicas que não sejam concessionárias ou permissionárias e que quiserem prestar o serviço de poda de árvore poderão fazê-lo mediante autorização dos órgãos municipais pertinentes.

§1º - Exige-se da pessoa jurídica interessada, para a autorização:

I - regularidade registral e nos cadastros ordinários perante a Administração municipal;

II - sede no Município;

III - Ausência de condenação por infração administrativa ambiental ou crime ambiental;

IV - Ausência de pessoa no quadro societário que tenha condenação por infração administrativa ambiental ou crime ambiental.

§2º - O Município poderá negar a autorização se perceber alteração societária ou composição societária com o fim de dissimular a existência, no quadro societário, de pessoa que tenha condenação por infração administrativa ambiental ou crime ambiental.

§3º - Para manutenção da autorização, a pessoa jurídica que não seja concessionária ou permissionária se submeterá a constante treinamento e aprimoramento, fornecido pelo Município, a respeito das leis ambientais.

§4º - O Município deverá divulgar em sítio eletrônico as pessoas jurídicas autorizadas a realizar o serviço de poda de árvore.

§5º - A qualquer momento, poderá haver impugnação administrativa, seguindo as regras do processo administrativo, visando a suspensão ou o cancelamento da autorização de determinada pessoa jurídica, de ofício ou por provocação das seguintes pessoas:



PI0524-17

Folha nº 18 do Proc.
Nº 01-524 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-125-2

I - qualquer cidadão;

II - outra pessoa jurídica cadastrada;

III - pelo Ministério Público de São Paulo;

IV - pela Câmara dos Vereadores, por meio de comissão pertinente;

V - Associação ou fundação, cuja sede seja no Município e cujo objetivo institucional seja cuidar do meio ambiente e que esteja constituída regularmente há pelo menos 1 (um ano).

§6º - Suspende-se a autorização para a prestação de serviço, automaticamente e liminarmente, e instaura-se processo administrativo para a cassação da autorização se:

I - a pessoa jurídica entrar em falência ou liquidação;

II - a pessoa jurídica ou um de seus sócios for condenado, em segunda instância ou instância única, por crime ambiental;

III - a pessoa jurídica ou um de seus sócios for condenado administrativamente por infração ambiental, com trânsito em julgado;

IV - houver mudança de sede para fora do Município;

V - Não for feito, ou for feito de forma insatisfatória, o procedimento contínuo de treinamento e aprimoramento previsto no §3º deste artigo;

VI - Houver poda ou corte sem alvará ou autorização ou antes da expedição deste, nos termos do Art. 12-B, I, desta Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0524-17

Folha nº 19 do Proc.
Nº 01-524 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-568-12

§7º - Suspende-se também de forma liminar a autorização, após ouvida a pessoa jurídica, e instaura-se processo administrativo para a cassação, em caso de grave suspeita de infração à presente lei ou outras leis e normas administrativas.

Art. 12-B - As pessoas jurídicas que não sejam concessionárias ou permissionárias somente farão a poda ou o corte observadas as seguintes condições:

I - Cada poda ou corte será precedida de alvará ou autorização administrativa;

II - O serviço será oferecido de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor e demais normas consumeristas;

III - A pessoa jurídica fica responsável, solidariamente com o contratante, por qualquer infração ambiental cometida;

IV - O executor do serviço deve ser empregado ou sócio da pessoa jurídica, vedada a terceirização;

V - Haverá acompanhamento de engenheiro agrônomo ou biólogo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0524-17

Folha nº 20 do Proc.
No 01 - 524 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SCP-123

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

25/10/2017

MARIO COVAS NETO

REIS

JANAÍNA LIMA

JOSÉ POLICE NETO

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU

CAIO MIRANDA

SONINHA FRANCINE

CLAUDINHO DE SOUZA

Relatório 1597 / 2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

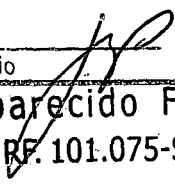
DE 28 / 10 / 17

Pág. 89 Col. 3

Conferido 

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de URB
Em 30/10/2017 às 15
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
31 OUT. 2017	
Secretário 	RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Dalton Silva

Para Relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Em 30/10/17 às 15

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue anexo 1, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado A sob folha(s)
nº 21022. Em 18/12/17

Hugo Zanoni Moraes - RF 11.391
Técnico Administrativo - SGP.12



Folha nº 21 do Proc. N.º 2048/2017 de 2017
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11391 SGP. 12

PARECER CONJUNTO Nº 2011/2017. DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 524/2017.

De autoria do nobre Vereador Fernando Holiday, o presente projeto de lei "Altera a Lei 10.365 de 1987, para permitir que a poda de árvore seja feita por pessoa jurídica privada, cadastrada perante o Município".

O presente projeto de lei cria a possibilidade do serviço de poda de árvores ser feito por empregados ou sócios de pessoa jurídica de direito privado e veda a terceirização desse serviço. A propositura contém requisitos para que a autorização seja concedida às pessoas jurídicas e prevê ainda, algumas hipóteses em que a autorização concedida pode ser suspensa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** apresentando **substitutivo** que além de pequenas correções de redação, simplificou a sistemática prevista no projeto, retirando disposições que poderiam gerar vício de iniciativa.

Considerando os aspectos que lhe cabem analisar, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação na forma do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Administração Pública**, no âmbito de sua competência, reconhece o caráter meritório da proposição e consigna seu voto **favorável** ao projeto, na forma do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, posicionando-se com parecer **favorável** ao projeto, na forma do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 14/12/2017.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Souza Santos

Camilo Cristóforo

Dalton Silvano

Edir Sales

Fábio Riva

Eduardo Matarazzo Suplicy

Paulo Krange

Relatório nº 2048/2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 524/2017

Folha nº 22 fls. 41
No 01.524/17 de 20.12
Hugo Zannon Harbs
RF. 41.393 - SGP. 12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


Alfredinho

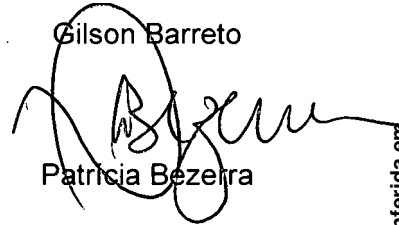
Toninho Paiva


Fernando Holiday


André Santos

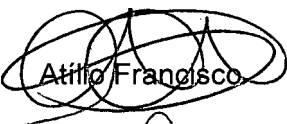
Gilson Barreto

Antonio Donato

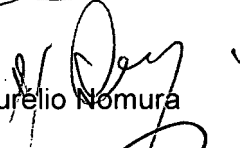

Patrícia Bezerra

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Jair Tatto


Atilio Francisco

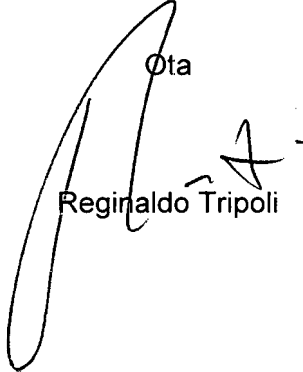
Ricardo Nunes


Aurélio Nomura

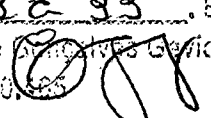
Ota

Rodrigo Goulart


Isac Felix


Reginaldo Tripoli

Zé Turin

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 23 a 33, Em 23/05/18
Elaine 
RF 100.125



FL. Nº 23
Proc. nº 01/524/2017
Elaine Gavioli
RF 100.465

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 09 de maio de 2018

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Suspensão

17237

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 24
 Anexo notas taquiográficas
 Proc. nº 01-524/2017
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 44

REUNIÃO: 17237 DATA: 09/05/2018 FL: 24 DE 10

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Bom dia a todos. Declaro abertos os trabalhos da 10ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente do ano de 2018. Na presidência, Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao primeiro item da pauta.

“Em segunda audiência pública PL 670/2002, do Vereador Natalini, dispõe sobre a inclusão nas zonas de uso especial Z8/200 do imóvel constante no lote 24, quadra 502, Setor fiscal 78, localizado à frente para a Avenida do Anastácio, 704, bairro City América e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há inscritos. Passamos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Está realizada a audiência pública do projeto 670/2002.

Passemos ao item seguinte.

“PL 231/2017, Vereador Domingos Dissei e Vereador Adilson Amadeu. Define como Zona de Proteção Ambiental, Zepam, área de imóvel localizado no Parque da Mooca entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitor Antonio Del Vecchio e Dianópolis e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão PL 231/2017. Não há inscritos. Passamos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Está realizada a audiência pública do projeto 231/2017.

Passemos ao item seguinte.

“PL 241/2007, Vereador Eliseu Gabriel, altera a zona de uso classificada como PJ-ZER 2/01, do livro II, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba anexo a parte II, Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, passando a ser classificada pela tipologia PJ-Zepam.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 241/2007. Não há inscritos. Passamos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Está realizada a audiência pública do projeto 241/2007.

Passemos ao item seguinte.

“PL 242/2007, do Vereador Eliseu Gabriel, altera o zoneamento urbano criando uma zona de uso ZEIS 2 na Subprefeitura de Pirituba.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 242/2007. Não há inscritos. Passamos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Está realizada a audiência pública do projeto 242/2007.

Passemos ao item seguinte.

“PL 296/2007, do Vereador Eliseu Gabriel. Altera parte da zona de uso classificada como PJ-ZM 3a/03, do livro II, mapa 4, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, anexo a parte II, Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, passando a ser classificada pela tipologia PJ-ZEPAM.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 296/2007. Não há inscritos. Passamos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Está realizada a audiência pública do projeto 296/2007.

Passemos ao item seguinte.

“PL 386/2007, do Vereador Eliseu Gabriel. Altera a zona de uso classificada como PJ-ZCPA 02, do livro II, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, anexo a parte II, Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, passando a ser classificada pela tipologia PJ-ZEPAM.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 386/2007. Não há inscritos. Passamos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Está realizada a audiência pública do projeto 386/2007.

Passemos ao próximo item da pauta.

“PL 392/2007, do Vereador Eliseu Gabriel. Exclui, altera e cria nova zona de uso na Subprefeitura de Pirituba, anexo II, livro II, da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, Plano Diretor, Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 392/2007. Não há inscritos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 25
Anexo notas taquigráficas
Proc. nº 01-524/2017
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 45

REUNIÃO: 17237 DATA: 09/05/2018 FL: 25 DE 10

Passamos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa). Está realizada a audiência pública do PL 392/2007.

Próximo item da pauta.

“ - PL 705/2007, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 13.885/04 que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, no tocante à mudança de zoneamento da av. João Castaldi/ av. dos Eucaliptos - bairro de Moema - Subprefeitura de Vila Mariana”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 705/2007. Não há inscritos. Passamos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa). Está realizada a audiência pública do PL 705/2007.

Próximo item da pauta.

“ - PL 26/2008, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, define como Zona de Proteção Ambiental - Zepam - área localizada no bairro do Tatuapé, quadrilátero formado pelas ruas Uriel Gaspar, Padre Adelino, avenida Salim Farah Maluf e viaduto Pires do Rio, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 26/2008. Não há inscritos. Passamos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa). Está realizada a audiência pública do PL 26/2008.

Próximo item da pauta.

“ - PL 32/2008, define área com direito de preempção imóvel localizado na região leste da Cidade no bairro Cidade Tiradentes, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 32/2008. Não há inscritos. Passamos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa). Está realizada a audiência pública do PL 32/2008.

Passemos ao próximo item.

“ - PL 57/2008, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, altera a Lei nº 13.885/04 que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os planos regionais estratégicos das subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo, no tocante a mudança de zoneamento da rua Bento de Andrade - Itaim Bibi, no trecho compreendido entre a avenida República do Líbano e avenida Antonio Joaquim Moura Andrade - Subprefeitura de Vila Mariana”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 57/2008. Não há inscritos. Passamos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa). Está realizada a audiência pública do PL 57/2008.

Passemos ao próximo item.

“ - PL 306/2008, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, altera a Lei nº 8.211, de 06 de março de 1975, e demais complementações que estabelecem condições de localização, aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e aos estabelecimentos de educação infantil”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 306/2008. Não há inscritos. Passamos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa). Está realizada a audiência pública do PL 306/2008.

Passemos ao próximo item.

“ - PL 308/2008, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, altera a Lei nº 13.885/04 que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do mun. de sp, no tocante a mudança de zoneamento do perímetro compreendido pelas ruas Vitor Hugo, Alexandrino Pedroso, Thiers e Vautier no bairro do Pari – Subprefeitura da Mooca”.

REUNIÃO: 17237 DATA: 09/05/2018 FL: 26 DE 10

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 308/2008. Não há inscritos. Passamos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa). Está realizada a audiência pública do PL 308/2008.

Passemos ao próximo item.

“ – PL 443/2008, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, inclui trecho de logradouro no quadro nº 10 parte III da Lei 13.885 de 25 de agosto de 2.004, listagem das vias coletoras do sistema viário do Município de São Paulo”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) –Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 443/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Está realizada a audiência do PL 443/08.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 448/2008 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB) MODIFICA AS ALÍNEAS "A" E "B" DO ARTIGO 211 DA LEI 13.430 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 QUE PASSA A VIGORAR COM A PRESENTE REDAÇÃO (REF. ÁREAS COM POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL)”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) –Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 448/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Está realizada a audiência do PL 448/08.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 480/2008 do Vereador Claudinho de Souza ALTERA A LEI 13.885/04 QUE ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO, INSTITUI OS PLANOS REGIONAIS ESTRATÉGICOS DAS SUBPREFEITURAS, DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DISCIPLINA E ORDENA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNIC. DE S PAULO, NO TOCANTE A MUDANÇA DE ZONEAMENTO DO PERÍMETRO COMPREENDIDO PELO LOTEAMENTO VITÓRIA RÉGIA 2, NO DISTRITO BRASILÂNDIA, NA SUBPREFEITURA FREGUESIA DO Ó/BRASILÂNDIA”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) –Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 480/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Está realizada a audiência do PL 480/08.

Passemos ao item seguinte.

-“PL 578/2008 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues ALTERA A LEI Nº 13.885/04 QUE ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO, INSTITUI OS PLANOS REGIONAIS ESTRATÉGICOS DAS SUBPREFEITURAS, DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, DISCIPLINA E ORDENA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NA REGIÃO DO PLANALTO PAULISTA”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) –Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 578/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Está realizada a audiência do PL 578/08.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 300/09, Vereador Arelino Tatto ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 13.855/04 QUE ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO, INSTITUI OS PLANOS REGIONAIS ESTRATÉGICOS DAS SUBPREFEITURAS, DISPÕE SOBRE O PARC., DISCIPLINA E ORDENA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (REENQUADRA ATUAL ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL ZER 3/02, DO QUADRO 04A DO LIVRO XIV DA SUBPREF. DE SANTO AMARO)”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) –Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 300/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 27
Anexo notas taquigráficas
Proc. nº 01-524/2017
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 47

REUNIÃO: 17237 DATA: 09/05/2018 FL: 27 DE 10

manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Está realizada a audiência do PL 300/09.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 519/09, Vereador Senival Moura PERMITE A INDICAÇÃO DE PREPOSTO PARA A CONDUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA CIDADE DE SÃO PAULO".

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) –Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 519/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Está realizada a audiência do PL 519/09.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 659/09 Vereador Ricardo Teixeira DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCORPORADORES/CONSTRUTORES EM GARANTIR RESERVA DE ÁREA PARA CARGA/DESCARGA E EMBARQUE/DESEMBARQUE NA INSTALAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- "PL 126/12 Vereador Gilson Barreto DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PERÍMETRO NA ZPI DE ITAQUERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) –Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 126/12. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Está realizada a audiência do PL 126/12.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 76/15 Vereador Adilson Amadeu e Vereadora Edir Sales ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 11.804, DE 19 DE JUNHO DE 1995 QUE DISCIPLINA A AVALIAÇÃO DA ACEITABILIDADE DE RUÍDOS NA CIDADE DE SÃO PAULO".

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) –Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 76/15. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Está realizada a audiência do PL 76/15.

Item seguinte:

"PL 592/15, Vereador Jair Tatto, proíbe a lavagem de carro e calçadas com mangueira. Obriga que todo lava a jato tenha hidrômetro, mesmo os que possuem poço artesiano, como também a instalação de medidores de água individuais nos condomínios e multar indivíduo que desperdiçar água".

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 592/15. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Está realizada a audiência do PL 592/15.

Item seguinte:

- "PL 571/16, Vereador Eliseu Gabriel, autoriza o poder executivo a alterar o SQL 078.431.0007 para ZEIS 3, no mapa de zoneamento da Subprefeitura da Lapa da Lei 16.402, referente ao parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, de 23 de março de 2016".

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 571/16. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Está realizada a audiência do PL 571/16.

Item seguinte:

- "PL 609/14, Vereador Mario Covas Neto, autoriza o poder executivo a direcionar 20% aos recursos oriundos do IPVA que constituem receita do Município para subsidiar o transporte Público Municipal e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 28
Anexo notas taquigráficas
Proc. nº 01-524/2017
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

REUNIÃO: 17237 DATA: 09/05/2018 FL: 28 DE 10

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Tem palavra para discutir o Sr. Juarez, representante da Secretaria Fazenda.

O SR. JUAREZ – Em nome do Secretário Caio Megale, cumprimento V.Exa. e essa Comissão e o nobre Vereador Mário Covas pela iniciativa de proposição do projeto, já que compreendemos que realmente é importante garantir o acesso público prioritário às políticas de mobilidade. Passando ao projeto em si, a Secretaria têm algumas dúvidas em relação a ele, que dizem respeito à aplicabilidade do inciso 4º do Art. 167, da Constituição Federal que veda a vinculação de receitas de impostos. Sendo ele, uma autorização, não uma vinculação, propriamente dito, compreendemos que esse direito pode ser assegurado nas Leis Orçamentárias, LDO e LOA. Até, porque, como da proposta 20% da arrecadação do IPVA, da quarta parte significaram em 2017 480 bilhões de reais o que é insuficiente para custear o programa de compensações tarifárias. Em 2017 nós pagamos 2.9 bilhões de reais em compensações. Como essa parcela é muito inferior ao que efetivamente tenha ocorrido, entendemos de que acabaria perdendo o objeto em si, isso se ela for, simplesmente uma autorização. Se ela for, uma vinculação, temos dúvida em relação à aplicação do dispositivo constitucional. Essa são as consideramos que tínhamos a fazer. além disso a própria 4ª parte ela já tem uma vinculação oriundo do Art. 212 da Constituição, que esses são os recursos que vão para o Fundep, ou seja, eventualmente a parcela a ser vinculada incide, sobre o desconto, a parcela já descontada e não sobre o todo. Então são algumas das considerações que teríamos sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos sua participação. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 609/14. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Está realizada a audiência do PL 609/14.

Item seguinte:

- "PL 76/17, Vereador Ricardo Nunes, altera redação do parágrafo Único do Artigo 9º da Lei Nº 16.124, de 9 de março de 2015, que estabelece parâmetros específicos para a instalação, reforma e regularização de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 76/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Está realizada a audiência do PL 76/17.

Item seguinte:

- "PL 206/17, Vereador Arselino Tatto, proíbe a comercialização de brindes e brinquedos em venda casada de alimentos, destinados ao público infantil, pelos estabelecimentos comerciais sediados no Município de São Paulo."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 206/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Está realizada a audiência do PL 206/17.

Item seguinte:

- "PL 701/17, Vereadora Sâmia Bomfim, cria o programa municipal de prevenção ao suicídio e de promoção do direito do acesso à saúde mental entre jovens e adolescentes, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Tem a palavra o Sr. Mauro Alves

O SR. MAURO ALVES – Bom dia a todos. Sou do Grêmio C Sudeste, promoção da cidadania em Defesa do Consumidor. Gostaria de chamar atenção a respeito do projeto da nobre Vereadora Sâmia Bomfim, é uma boa iniciativa, só que estamos cobrando dessa Casa, que a

REUNIÃO: 17237 DATA: 09/05/2018 FL: 29 DE 10

Casa cobre da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, o que já é feito. O importante que coloque no projeto uma prestação de contas, nem que seja semestral, se não a gente fica com vários projetos da Cidade de São Paulo, sem ter o retorno do que está acontecendo. No Jabaquara temos a rede Criatica, uma rede de proteção à infância e juventude, controle de passe, temos realizado esse debate de prevenção ao suicídio, só que temos identificado a falta dos profissionais. Nos postos de saúde, por exemplo, faltam psicólogos, na questão das escolas mediadores não tem atendido a questão do bullying, do bullying eletrônico, inclusive. é preciso ter uma prestação de contas. Para finalizar, temos aqui uma série de reuniões agora, recentemente, vai ter uma reunião no Hospital Saboia, dia 25 de maio, das 9 ao meio dia, tratando da prevenção ao bullying, e ao suicídio. E para clamar atenção nobre Vereador tem de lembrar que entrei no site da Câmara Municipal de São Paulo, do projeto, e o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, não está adequado, parece que houve uma troca de projetos lá, não temos a informação como é que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa encaminhou essa questão do projeto de lei 701/17. Apoio a iniciativa, mas sugiro que seja incluído um inciso, ou um artigo onde possa haver uma prestação de contas no mínimo, semestral, tanto da área da Saúde, qua quanto da área da educação. Senão os vereadores ficam aprovando projetos e não tem resultados práticos para à sociedade civil. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos ao Sr. Mauro Alves. Vou suspender a sessão por alguns minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Esclarecido pelo Dr. Carlos, sempre muito eficiente. Damos por realizada a audiência pública ao PL 701/2017, da Vereadora Sâmia Bomfim. Passemos ao próximo item.

Informamos que é a primeira audiência pública de todos os PLs.

- " PL 380/2015, Vereador Quito Formiga. DISPÕE SOBRE INSERÇÕES DE ADVERTÊNCIA QUANTO AOS MALEFÍCIOS DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DROGAS, NOS LIVROS DIDÁTICOS DISTRIBUÍDOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 380/2015.

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA - Obrigado Presidente Toninho Paiva. Mauro Alves da Silva, do SER Sudeste, promoção da cidadania e defesa do consumidor.

Há um problema nesse projeto onde diz que todos os livros têm de ter uma informação de advertência sobre o uso de bebidas alcoólicas e drogas. Tenho de lembrar que o Conselho Nacional de Drogas, por exemplo, exige que seja aprovado por esse órgão, porque tem o Conselho Municipal, qualquer campanha ou advertência sobre a questão de uso de drogas.

No projeto consta que são todos os livros, até mesmo nos livros para as crianças de zero a cinco anos será obrigatório colocar esses informes. Quem trabalha na área da educação sabe que conforme o nível de desenvolvimento da criança não se leva esse tipo de informação, porque incentiva ao invés de prevenir.

É importante colocar uma observação que não seja necessariamente em todos os níveis e que seja avaliado pela Secretaria da Educação e pela Comissão Municipal de Prevenção às Drogas, o Conen, Conselho Estadual de Entorpecentes, para que não seja vetado pelo Prefeito, porque tem uma questão que ultrapassa a competência de uma lei que obriga todos os livros, não só à faixa etária mais suscetível ao uso e consumo de drogas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Queremos realmente satisfazer, assim como aos presentes, para tanto informamos que nossa audiência pública é gravada e, posteriormente, o Carlos, nosso chefe da assessoria, encaminhará a sugestão ao proponente do projeto.

Muito obrigado. É pertinente a sua colocação.

Está encerrada a discussão. A votos o PL 380/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis

REUNIÃO: 17237 DATA: 09/05/2018 FL: 30 DE 10

permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Realizada a audiência pública ao PL 380/2015.

Passemos ao próximo item.

- "Item 30, PL 257/2016, dos Vereadores José Police Neto e Toninho Vespoli. "CRIA O TERRITÓRIO DE INTERESSE DA CULTURA E PAISAGEM" PARQUE DA VILA NO DISTRITO DE VILA MADALENA, SUBPREFEITURA DE PINHEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores para discutir. A votos o PL 257/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Declaro realizada a audiência pública ao PL 257/2016.

Passemos ao item seguinte.

- "Item 31, PL 210/2017. DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÃO UV AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES AO AR LIVRE EXPOSTOS AO SOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão.

Para falar sobre o projeto tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA - Cumprimento o Vereador Toninho Paiva e os presentes. Mauro Alves da Silva, SER Sudeste, promoção da cidadania e defesa do consumidor. Nesse item, Vereador, a gente está falando em defesa do consumidor no primeiro momento. Embora o Vereador Milton Ferreira seja médico, aquele projeto fala da proteção UV, mas tem a questão dos raios ultravioleta B e A. O principal é o B, que é esse que o pessoal divulga nos protetores solares, mas não tem a questão do A. Qual é o problema? Tem sido feitos estudos tanto do Protete, quanto a própria Anvisa e alguns estudos internacionais, mostrando que os protetores solares no Brasil, 50% não atendem essa questão da proteção do raio ultravioleta B e 95% não atendem a proteção do ultravioleta A.

Então, fica essa questão, porque aqui exige que nos contratos da Municipalidade com as empresas se utilize esse filtro de proteção solar superior a 50, só que não temos essa situação. o material aqui no Brasil é complicado.

Outra coisa, eu entrei na justificativa do projeto, não tem estudos técnicos nem pesquisa científica. Então, parece que é uma questão mais de produtos farmacêuticos do que propriamente dita, uma proteção contra os raios solares. Porque aqui pede, inclusive, produtos farmacêuticos, não está falando de uma proteção, de um equipamento, de um chapéu ou de uma roupa especial.

Para registro, tem estudo na França, por exemplo, com 600 carteiros. Esse estudo prova que a maioria das pessoas que têm câncer de pele são pessoas que estão dentro do escritório. Essas luzes também produzem radiação e essa radiação às vezes é mais prejudicial do que propriamente a radiação que existe no pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O senhor tem conhecimento que é a radiação que causa esses problemas de câncer?

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Isso.

P – O senhor tem conhecimento?

R – Tenho. Então, o problema, por exemplo, aqui no Brasil os carteiros já recebem o protetor solar, só que as notícias também dão conta que se não tiver uma norma de fiscalização, no ano passado tinha uma denúncia de que 50% dos produtos entregues aos carteiros estavam com vencimento, estava vencido o protetor solar.

Outra coisa que também não está no estudo, por isso que acho que se deve fazer, talvez, uma audiência e chamar algum especialista, pelo menos incluir um parecer técnico, porque tem vários produtos tóxicos nos protetores solares que são mais graves e causam mais problemas

REUNIÃO: 17237 DATA: 09/05/2018 FL: 31 DE 10

de câncer do que propriamente a radiação solar.

O Proteste, essa empresa em defesa do consumidor, essa associação, tem feito regularmente avaliação dos produtos do mercado todo certificado pela Anvisa e tem constatado que metade deles não atende às especificações.

Por último, só para ter uma informação, a gente quer a proteção do trabalhador, mas, por exemplo, os trabalhadores da construção civil, que estão expostos cotidianamente ao sol, não têm essa proteção. Então, precisa ver por que existe essa diferenciação.

Só para finalizar, para registro, nas escolas da Flórida e do Texas, que são áreas equivalentes com a insolação que tem no Brasil, é proibido as crianças usarem protetor solar sem receita médica. Então, não é simplesmente você comprar um produto, entregar o produto e a pessoa passar na pele.

Então, do jeito que está esse projeto eu acho que não tem condições de prosperar sem fazer esse estudo técnico, se não tiver uma avaliação técnica, científica e como vai ser a fiscalização dessa entrega dos protetores solares.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a oportunidade de o senhor se manifestar, já anunciamos que está sendo gravado e os proponentes tomarão conhecimento da gravação e na 2ª audiência poderemos dar ciência aos presentes.

Encerrada a discussão do PL 210/2017. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte da pauta.

- Item 32, "PL 303/2017, da Vereadora Aline Cardoso, que dispõe sobre o uso de bens e áreas públicas para desenvolvimento de jardins comunitários, paisagismo, hortas orgânicas urbanas e permacultura, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 303/2017. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte da pauta.

- Item 33, "PL 465/2017, da Vereadora Aline Cardoso, que dispõe acerca do programa Prasampa - espaços de convivência, que prevê a instalação e o uso de extensão permanente do passeio público."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 465/2017. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte da pauta.

- Item 34, "PL 484/2017, da Vereadora Rute Costa, que autoriza criação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 484/2017. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte da pauta.

- Item 35, "PL 504/2017, do Vereador Gilberto Nascimento, que dispõe sobre a expansão do atendimento do programa de agentes comunitários de saúde ao ambiente das escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 504/2017. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte da pauta.

- Item 36, "PL 524/2017, do Vereador Fernando Holiday, que altera a Lei 10.365 de 1987, para permitir que a poda de árvore seja feita por pessoa jurídica privada, cadastrada perante o Município."

REUNIÃO: 17237 DATA: 09/05/2018 FL: 32 DE 10

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 524/2017. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte da pauta.

– Item 37, “PL 605/2017, do Vereador Camilo Cristóforo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade do local onde estão instalados os ecopontos do Município e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 605/2017. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte da pauta.

– Item 38, “PL 755/2017, do Vereador Natalini, que dá nova redação ao art. 5º da Lei 14.933 de 5 de junho de 2009 (institui a política de mudança do clima no Município de São Paulo).”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 755/2017. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte da pauta.

O SR. – Item 39, “PL 821/2017, do Vereador Souza Santos, que altera a Lei nº 16541, de 8 de setembro de 2016, que aprova plano de melhoramentos viários para o subsetor Arco Tietê da macroárea de estruturação metropolitana, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 821/2017. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte da pauta.

O SR. – Item 40, “PL 30/2018, do Vereador Janaina Lima, que dispõe sobre proposta de desburocratização de serviços de zeladoria, sobre possibilidade de financiamento coletivo das despesas destes serviços e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 30/2018. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública.

O próximo projeto da pauta se refere à gloriosa e honrosa Guarda Civil Metropolitana.

– Item 41, “PL 36/2018, da Vereadora Adriana Ramalho, que dispõe sobre o programa de ações comunitárias da Guarda Civil Metropolitana e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 36/2017. Presentes os membros da Guarda Civil. Os senhores gostariam de se manifestar?

A SRA. MAC ARTHUR – Classe Distinta Mac Arthur, pertencendo ao Grupo de Educação e Prevenção às Drogas da área Sul – GEPARD Sul – e em nome do nosso Secretário e de toda a equipe, agradecemos a oportunidade pela criação do projeto das ações comunitárias, do programa de ações comunitárias que está vinculado às coordenações e é importante por conta da prevenção.

Trabalhamos hoje dentro das escolas municipais e CCAs e outros segmentos junto com a Secretaria da Educação, trabalhando a prevenção ao uso indevido de drogas, juntamente com os professores, de forma transversal, com os pais e com os alunos. Trabalhar a prevenção, no nosso objetivo, é plantar a semente para que não tenhamos demanda no futuro.

Agradeço a nossa Vereadora Adriana Ramalho, que se empenhou de forma extraordinária para que esse programa de ações comunitárias prosperasse e dentro dele temos a coordenação do GEPAD, que é o Grupo de Educação e Prevenção às Drogas, as ações das crianças sob a nossa guarda, que trabalha com crianças de zero a 11 anos, e também a Coordenação Comunitária de Proteção à Pessoa em Situação de Vulnerabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a Sra. Mac Arthur com suas explicações, pois todo tipo de prevenção é fundamental. Além de evitar consequências maiores ainda, evita também que as pessoas propaguem coisas erradas. Prevenção faz parte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 33
Anexo notas taquigráficas
Proc. nº 01-524/2017
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 53

REUNIÃO: 17237 DATA: 09/05/2018 FL: 33 DE 10

da sociedade e esse é um projeto muito importante.

O SR. MARCOS MORAES – Sou Marcos Moraes, Classe Especial da Guarda Civil, na instituição há dez anos, só quero agradecer ao senhor, Vereador, e na sua pessoa agradeço a todos os Vereadores pela aprovação desse projeto de criação da Vereadora Adriana Ramalho, que foi quem nos viu e está tornando possível que esse projeto esteja sendo votado hoje.

Quero dizer que, complementando o que minha graduada disse, crianças serão salvas do mundo das drogas por conta desse trabalho. Essas 20 mil pessoas que estão em situação de rua hoje em São Paulo serão ajudadas por esse projeto. Temos bons resultados e possivelmente vocês verão que os resultados aparecerão. Pessoas serão resgatadas das ruas, crianças serão orientadas nas escolas por conta desse trabalho.

Deixo aqui meu muito obrigado a todos e a nossa Vereadora Adriana Ramalho. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Temos certeza, até pela história da Guarda Civil Metropolitana, de que será eficaz e colheremos bons frutos, pois hoje o mundo inteiro está contra as drogas. Precisamos realmente fazer de tudo para que possamos evitar que cheguem aos adolescentes e às crianças e isso é fundamental.

O SR. MARCOS MORAES – Não posso deixar de agradecer, claro, como ela agradeceu, ao nosso Secretário e ao nosso comando, que nos abriram as portas para esse trabalho.

A SRA. MAC ARTHUR – Só complementando, o Grupo de Educação e Prevenção às Drogas já existe há 24 anos e na verdade esse PL cria as suas coordenadorias e os segmentos e fica aqui o meu agradecimento.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão do PL 36/2018. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública.

Agradecemos a presença dos senhores e das senhoras que, com certeza, vieram ilustrar a nossa audiência pública no dia de hoje.

Nada mais havendo a ser tratado dou por encerrada esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 34 a 47. Em 20/08/18
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 34

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº 01-524/2017

Elaine Garçon

RF 100.486

fls. 55

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 23 DE AGOSTO DE 2018

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

17309

REUNIÃO: 17309 DATA: 23/08/2018 FL: 35 DE 13

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Bom dia a todos. Com as presenças dos Vereadores Fabio Riva e Toninho Paiva, declaro abertos os trabalhos da 15ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de 2018.

Informo que a audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, endereço: www.camara.sp.gov.br, link auditórios online.

Esta audiência foi divulgada no *Diário Oficial* do Município de São Paulo, diariamente, e nos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo*, do ano de 2018.

Foram convidados a participar desta audiência membros das secretarias municipais. Informo que os que quiserem se pronunciar, inscrevam-se junto à secretaria desta Comissão.

Antes de passar à pauta, encontram-se presentes o Sr. Mário Albuquerque, representando o Secretário Caio Megale; e a Sras. Amanda Paulista, Anna Carvalho de Moraes Barros e Patrícia Sepe representando a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

A Sra. Amanda vai usar a palavra para se manifestar sobre o primeiro projeto desta audiência pública. Quero também chamar para compor a Mesa o Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes, Waldir Rapello Dutra, representando o Secretário João Octaviano Machado Neto.

Peço ao nobre Vereador Fabio Riva que faça a leitura da pauta.

O SR. FABIO RIVA – Item nº 1 – “PL 387/2007 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Regulamenta as áreas de intervenção urbana, conforme dispõe o artigo 146, item VI da lei 13.430/02; e o artigo 2º, item VIII da lei nº 13.885/04, e instrumentos de política urbana previstos no estatuto da cidade, e dá outras providências”. Relator é o Vereador Camilo Cristóforo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 387/07. Está aberta a palavra para discussão. (Pausa) Tem a palavra a Sra. Amanda Paulista.

A SRA. AMANDA PAULISTA – Bom dia a todos, a todas. Sou representante da Secretaria Municipal de Licenciamento. Na verdade, queria apenas fazer uma observação rápida sobre o PL porque faz referência à legislação municipal 13.885 de 2004, que foi revogada pela Lei 16.402 de 2016. Por isso a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento se manifesta entendendo que o PL não é mais pertinente por se tratar de legislação revogada.

É isso, obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Damos então por realizada a audiência pública do PL 387/07.

Passemos ao próximo projeto da pauta.

O SR. FABIO RIVA – “PL 172/2008 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Inclui trecho de logradouro público no quadro 04, do livro XI, centralidade linear de proteção ambiental - ZCLP, anexo à lei 13.885/04, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do município”. Vereador relator Souza Santos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 172/08 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. (Pausa) Está inscrita para discutir a Sra. Amanda Paulista.

A SRA. AMANDA PAULISTA – Na verdade, é a mesma observação feita ao PL anterior, já que o PL 172/2008 também faz parte de uma legislação já revogada.

REUNIÃO: 17309 DATA: 23/08/2018 FL: 36 DE 13

Agora vou ficar um tempo sem falar, não se preocupem. (Risos)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Damos então por realizada a audiência pública do PL 172/08.

Passemos ao próximo projeto da pauta.

O SR. FABIO RIVA – “PL 303/2017 Vereadora Aline Cardoso. Dispõe sobre o uso de bens e áreas públicas para desenvolvimento de jardins comunitários, paisagismo, hortas orgânicas urbanas e permacultura e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 303/17 da Vereadora Aline Cardoso. Não há Vereadores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo projeto da pauta.

O SR. FABIO RIVA – “PL 465/2017 Vereadora Aline Cardoso. Dispõe acerca do programa PraSampa - espaços de convivência, que prevê a instalação e o uso de extensão permanente do passeio público”. Relator é o Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 465/17 da Vereadora Aline Cardoso. Não há Vereadores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item da pauta.

O SR. FABIO RIVA – “PL 474/17 Vereador Caio Miranda. Dispõe sobre logística reversa de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, e seus resíduos, disciplina o descarte desses produtos e dá outras providências”. Relator é o Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 474/17 do Vereador Caio Miranda. Não há Vereadores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo projeto da pauta.

O SR. FABIO RIVA – “PL 524/17 Vereador Fernando Holiday. Altera a Lei 10.365 de 1987, para permitir que a poda de árvore seja feita por pessoa jurídica privada, cadastrada perante o município”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 524/17 do Vereador Fernando Holiday. Não há Vereadores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo projeto da pauta.

O SR. FABIO RIVA – “PL 605/17 Vereador Camilo Cristóforo. Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade do local onde estão instalados os ecopontos do Município e dá outras providências”. Vereador relator Souza Santos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 605/17 do Vereador Camilo Cristóforo. Não há Vereadores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte da pauta.

O SR. FABIO RIVA – “PL 734/17 Vereador Camilo Cristóforo. Cria o parágrafo único do art.8º da Lei 10.365 de 22 de setembro de 1987, que disciplina o corte e poda de

REUNIÃO: 17309 DATA: 23/08/2018 FL: 37 DE 13

vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo e dá outras providências". Vereador Souza Santos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 734/17 do Vereador Camilo Cristófar. Não há Vereadores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo projeto de pauta, PL 755/2017, de autoria do Vereador Natalini. Dá nova redação ao artigo 5º da lei 14.933/, de 5 de junho de 2009, que instituiu a política de mudança do clima do município de São Paulo. O relator é o Vereador Dalton Silvano.

Em discussão o PL 755/2017. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 755/2017.

Passemos ao próximo item, PL 821/2017, de autoria do Vereador Souza Santos. Altera a lei 16.541, de 8 de setembro de 2016, que aprova o Plano Melhoramentos Viários para o subsetor Arco Tietê da macroárea de estruturação metropolitana e dá outras providências. Em discussão o PL 821/2017.

Está inscrito para falar o Sr. Eduardo Carvalho.

O SR. EDUARDO CARVALHO – Obrigado. Bom dia, Srs. Vereadores. Só dou apenas um informe do Poder Executivo. Neste ano, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento demandou à São Paulo Urbanismo que faça uma revisão do projeto do Arco Tietê como um todo, à luz de tudo o que aconteceu desde que a lei 16.541 foi aprovada. Há outros projetos como Anhembi, a revisão da operação centro e tudo mais. Então, há debates na São Paulo Urbanismo, uma revisão do projeto Arco Tietê como um todo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Está realizada a audiência pública ao PL 821/2017.

Passemos ao próximo item, PL 30/2018, de autoria da Vereadora Janaína Lima. Dispõe sobre proposta de desburocratização de serviços de zeladoria sobre possibilidade de financiamento coletivo das despesas desse serviço e dá outras providências.

Em discussão o PL 30/2018. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 30/2018.

Passemos ao próximo item, PL 735/2007, de autoria dos Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart. Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis e utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Dalton Silvano.

Em discussão o PL 735/2007. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 735/2007.

Passemos ao próximo item, PL 133/2011, de autoria dos Vereadores Claudio Fonseca e José Police Neto. Dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Mooca e dá outras providências. O relator é o Vereador Dalton Silvano.

Em discussão o PL 133/2011.

Tem a palavra a Sra. Amanda Paulista.

A SRA. AMANDA PAULISTA – Bom dia novamente. Quanto a esse PL, a gente gostaria de ressaltar que ele não apenas faz referência a legislações já revogadas, mas, no

REUNIÃO: 17309 DATA: 23/08/2018 FL: 38 DE 13

quadro 7 do Plano Diretor Estratégico atualmente vigente, já consta a criação do Parque Mooca, como um parque em planejamento. Por isso, o escopo da legislação já está inserido no Plano Diretor.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Está realizada a audiência pública ao PL 133/2011.

Passemos ao próximo item, PL 89/2012, de autoria dos V.Exa. Aurélio Nomura e Toninho Paiva. Dispõe sobre a criação de um hospital veterinário municipal no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Dalton Silvano.

Em discussão o PL 89/2012. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 89/2012.

Passemos ao próximo item, PL 124/2015, de autoria do Vereador Toninho Paiva. Dispõe sobre a construção de poços artesianos em hospitais da rede pública municipal de Saúde e dá outras providências. O relator é o Vereador Dalton Silvano.

Em discussão o PL 124/2015. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 124/2015.

Passemos ao próximo item, PL 80/2016, de autoria do Vereador Natalini. Dispõe sobre a regulamentação dos paraportões e cancelas automáticas no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador José Police Neto.

Em discussão o PL 80/2016. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 80/2016.

Passemos ao próximo item, PL 607/2016, de autoria da Vereadora Edir Sales. Cria a clínica veterinária móvel comunidade de saúde e atendimento e salvamento móvel de animal doméstico, denominada salva animal, e fixa outras providências. O relator é o Vereador José Police Neto.

Em discussão o PL 607/2016.

Tem a palavra a Sra. Noélia Marcário.

A SRA. NOÉLIA MARCÁRIO – Bom dia, Srs. Vereadores. Eu venho falar em nome das pessoas que têm animais domésticos em casa, pessoas de poucos recursos. Falo também de pessoas que têm animal comunitário. Há um animal abandonado na rua e há pessoas da rua que põem comida e água, mas não têm condições de levar o animal ao veterinário, por não terem recursos. Falo daquele animalzinho que está num posto de gasolina ou num estacionamento. Alguém se agrada com ele, teve piedade e deixou o bichinho ficar ali e vai alimentando. Só que a consulta de veterinário é cara. Medicamentos são caros, e as pessoas não têm condições de comprar. Esse projeto vem de encontro com essas pessoas que não têm para onde correr. Se a pessoa leva esse bichinho ao hospital, ao veterinário público, por exemplo, no Tatuaté, morando no Itaim, ela perde o dia inteiro, perde um dia de trabalho. Então, a pessoa protela, deixa para lá e tudo. Se a pessoa vai e perde um dia de trabalho, há a questão do transporte. Como ela vai levar e trazer esse bichinho? Se há carro, não há combustível. No transporte público, há horário para isso. Aí a pessoa vai passar o dia inteiro com o bichinho doente lá, esperando dar um horário à noite, para retornar com ele.

Então, eu peço, por favor, que nos ajudem a aprovar esse projeto, que é muito importante. Vamos olhar também pelos animais. Eu conto com V.Exas.

Muito obrigada.

REUNIÃO: 17309 DATA: 23/08/2018 FL: 39 DE 13

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Paulo,

O SR. PAULO – Bom dia a todos. Em nome da Vereadora Edir Sales, cumprimento os Vereadores e o representante do Executivo. Vou falar da importância desse projeto. Como falou a defensoria dos animais, a protetora, esse projeto visa a garantir o direito dos animais. Se a gente não proteger os animais, quem vai proteger? O animal tem que ser tratado com respeito e dignidade. Como a gente protege a vida do animal? Levando-o a uma clínica especializada até os locais mais distantes, locais mais periféricos. Hoje há dois hospitais veterinários, em Santana e no Tatuapé. Então, se o animal estiver no Itaim Paulista, em Perus, em Marsilac ou nas regiões mais distantes da Cidade, o que é feito? O animal fica doente? Então, a clínica especializada veterinária é para fazer isso, cuidar do animal, levar um médico veterinário especializado, próximo ao animal, para fazer esse cuidado. Então, o projeto visa a garantir o direito dos animais. A gente garante isso dando qualidade de vida para eles e atenção, que o município deve dar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há mais oradores inscritos. Está realizada a audiência pública ao PL 607/2016.

Passemos ao próximo item, PL 49/2017. Dispõe sobre a criação do Programa Plantando Vida, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Camilo Cristófar.

Em discussão o PL 49/2017. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 49/2017.

Passemos ao próximo item, PL 74/2017, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe sobre a utilização de reciclagem, para conseguir descontos em atividades culturais. O relator é o Vereador Alfredinho.

Em discussão o PL 74/2017. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 74/2017.

Passemos ao próximo item, PL 118/2017, de autoria dos Vereadores Souza Santos e André Santos. Altera a lei 15.422, de 9 de setembro de 2011, para o fim de prever a instalação de piso drenante nos passeios públicos do município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Alfredinho.

Em discussão o PL 118/2017. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 118/2017.

Passemos ao próximo item, PL 170/2017, do Vereador Ota. Dispõe sobre o Programa Municipal e Empreendimentos Ecoambientais de Economia Popular Solidária no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Souza Santos.

Em discussão o PL 170/2017. Não há oradores inscritos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Está realizada a audiência pública ao PL 170/2017.

Passemos ao próximo item, PL 393/2017, de autoria do Vereador João Jorge. Altera a lei 15.499, de 7 de dezembro de 2011. Instituiu o auto de licença de funcionamento condicionado e dá outras providências. O relator é o Vereador Souza Santos.

Em discussão o PL 393/2017.

Tem a palavra a Sra. Amanda Paulista.

REUNIÃO: 17309 DATA: 23/08/2018 FL: 40 DE 13

A SRA. AMANDA PAULISTA – Sobre esse PL, só queria ressaltar que a lei 16.402/2016, que é a lei de zoneamento, já prevê a possibilidade de instalação de atividades em edifícios, ainda que irregulares por meio do baixo risco. Há um decreto municipal regulamentador dessas atividades, no qual consta a atividade, que é atividade religiosa e locais de culto, sobre a qual se refere esse PL.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há mais oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação do PL 393/17. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 393/17.

Passemos ao item seguinte: PL 442/17, do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre o uso do asfalto ecológico no Município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação do PL 442/17. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 442/17.

Passemos ao item seguinte: PL 450/17, do Vereador Reis, que torna obrigatória a afixação de cartaz com telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, nos locais e na forma que especifica, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos PL 450/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 450/17.

Passemos ao item seguinte: PL 488/17, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º da Lei nº 15.374, de 18 de maio de 2011, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 488/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 488/17.

Passemos ao item seguinte: PL 520/17, do Vereador Isac Felix, que altera o art. 13 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, para dispor sobre a elaboração, por empresas credenciadas, de laudo técnico para instruir pedido de remoção de vegetação de porte arbóreo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 520/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 520/17.

Passemos ao item seguinte: PL 616/17, do Vereador Eliseu Gabriel, que autoriza a implantação do hospital veterinário público na região de Pirituba e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 616/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 616/17.

Passemos ao item seguinte: PL 656/17, do Vereador Aurélio Nomura, que institui o projeto voluntário "mão amiga", com o objetivo de revitalizar as praças, canteiros e bosques do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 656/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada audiência pública do PL 656/17.

Passemos ao item seguinte: PL 668/17, do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos, impróprios ao consumo ou não utilizados, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos PL 668/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 668/17.

Passemos ao item seguinte: PL 671/17, da Vereadora Edir Sales e do Vereador Rodrigo Goulart, que dispõe sobre a criação e implantação do Hospital Veterinário Municipal do Itaim Paulista.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Tem a palavra o Sr. Paulo.

O SR. PAULO – Mais uma vez, em breves palavras. A Vereadora Edir Sales teve a sensibilidade de apresentar esse projeto para levar ao Secretário de Transportes a informação sobre uma situação que ocorre.

A Vereadora apresentou o projeto para criar o Hospital Veterinário do Itaim Paulista. O que ocorre? Vamos considerar que um animal passa mal às 6 horas da manhã, no Itaim Paulista, no Camargo Novo. O transporte público não poderá ser usado para levar esse animal das 8 horas da manhã até às 10 horas. Então você tem de torcer para que ele não morra nessas duas horas e ficar ali com ele até 10 e pouquinho para poder sair de casa. Depois, vai até o Tatuapé ou Santana, vai demorar mais umas duas horas, duas horas e meia. Quer dizer, vai chegar perto do meio dia a um hospital, sendo que esse animal estava passando mal desde as 6, 7 horas da manhã, ou passou mal na madrugada. Ele vai chegar ao meio dia para depois passar umas quatro, cinco horas sendo atendido. Terminou 4h30 ou 5h da tarde o atendimento, você não pode pegar o transporte de novo porque até às 8 da noite, você também não pode usá-lo. Então tem de esperar até 8h01 para poder voltar para casa e chegar a casa às 10 da noite. Ou seja, você perdeu um dia, e o animal está cansado, porque deve ter passado por algum procedimento.

Por isso, queremos levar essa mensagem sobre a questão do horário do transporte público dos animais, porque também é um projeto da Vereadora. E essa questão é muito importante: ter hospitais veterinários nos distritos da Cidade. Logo, estamos trazendo para o Itaim Paulista um hospital veterinário para que garanta o atendimento do animal no local da sua residência ou mais próximo. Quero deixar essa mensagem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado, Sr. Paulo. Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 671/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 671/17.

Passemos ao item seguinte: PL 680/17, dos Vereadores Rodrigo Goulart e Edir Sales, que dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 680/17. Os Srs. Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 42
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-524/2017
 Elaine Savioh
 RF 100465

fls. 63

REUNIÃO: 17309 DATA: 23/08/2018 FL: 42 DE 13

favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 680/17.

Passemos ao item seguinte: PL 700/17, do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 700/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 700/17.

Passemos ao item seguinte: PL 702/17, do Vereador Aurélio Nomura, que proíbe a produção e a comercialização de "ossos de couro bovino" para cães no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 702/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 702/17.

Passemos ao item seguinte: PL 707/17, do Vereador David Soares, que cria parágrafos no artigo 9º da Lei Nº 13.727 de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre programa de agricultura urbana e Periurbana - Proaurp, no Município de São Paulo e define suas diretrizes e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Tem a palavra a Sra. Patrícia Sepe. Ausente. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 707/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 707/17.

Passemos ao item seguinte: PL 731/17, do Vereador Natalini, que estabelece a obrigatoriedade de arborização de estacionamentos a céu aberto, funcionando diretamente sobre a superfície do solo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 731/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 731/17.

Passemos ao item seguinte: PL 746/17, do Vereador Aurélio Nomura, que institui a brigada arborista no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 746/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 746/17.

Passemos ao item seguinte: PL 770/17, da Vereadora Sandra Tadeu, que acresce o Art. 1º a Lei Nº 16.277 de 05 de outubro de 2015, e dá outras providências que se refere a obrigatoriedade da instalação do "telhado verde" nos locais que especifica.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. A votos o PL 770/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 770/17.

Passemos ao item seguinte: PL 838/17, do Vereador Natalini, que revoga, em todos os seus termos, o artigo 276 da Lei nº 16.050 de 31 de Julho de 2014 e dá outras providências.

REUNIÃO: 17309 DATA: 23/08/2018 FL: 43 DE 13

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Tem a palavra a Sra. Amanda Paulista.

A SRA. AMANDA PAULISTA – Com certeza, o que chama mais a atenção do Poder Executivo sobre esse PL é o fato dele revogar explicitamente uma disposição do Plano Diretor Estratégico.

Por isso a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento se posiciona nesse sentido entendendo que sempre precisa de muita cautela para fazer uma alteração ao Plano Diretor, entendendo que ele foi uma lei que passou por um processo participativo muito intenso. Houve diversas audiências públicas em que todos tiveram a possibilidade de se expressar, enfim. A nossa Secretaria tem coordenado um processo de alteração e de ajustes da Lei de Zoneamento e tem tomado muito cuidado para não fazer nenhum tipo de revogação ou alteração do Plano Diretor Estratégico.

Então a gente gostaria de colocar essa observação e, além disso, também dizer que não só a instalação de equipamentos públicos nas áreas verdes, ela foi permitida no Plano Diretor, mas ela também foi regulamentada pela Lei de Zoneamento, que também foi outra lei que passou por um processo participativo intenso. Teve outro momento em que as pessoas puderam se pronunciar sobre essa questão, etc... E a instalação desses equipamentos públicos foi regulamentada, já tem parâmetros de uso e ocupação do solo. Então parece, ao ver da Secretaria, esse é um PL que não é pertinente.

Obrigada.

Então parece, ao ver da Secretaria, esse é um PL que não é pertinente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 838/2017, do Vereador Natalini. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública ao PL 838/2017.

Passemos ao item seguinte.

O SR. FABIO RIVA – PL 841/2017, de autoria do Vereador Natalini. Modifica a subseção 3.8 do anexo I, disposições técnicas da Lei Municipal 16.642/2017, Código de Obras e Edificações, para tornar obrigatória a instalação de rede hidráulica e de água quente, equipamento de aquecimento solar de água para aplicações domésticas, comerciais, industriais em edificações novas e submetidas à ampliação no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 841/2017, do Vereador Natalini. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública ao PL 841/2017.

Passemos ao item seguinte.

O SR. FABIO RIVA – PL 861/2017, do Vereador Aurélio Nomura, altera a Lei 16.174, de 22 de abril de 2015, insere medidas de conservação e uso racional de água de utilização de fontes alternativas de abastecimento e de reuso de água servida no âmbito do programa municipal uso racional de água - Prura e dá outras providências. Relator Vereador Fabio Riva.

REUNIÃO: 17309 DATA: 23/08/2018 FL: 44 DE 13

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 861/2017, do Vereador Aurélio Nomura. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública ao PL 861/2017.

Passemos ao item seguinte.

O SR. FABIO RIVA – PL 28/2018, do Vereador Milton Ferreira, altera a lei nº 14223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, para permitir a veiculação de publicidade na parte traseira da carroceria dos veículos de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências. Relator Vereador Alfredinho.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 28/2018, do Vereador Milton Ferreira. Está inscrito para discutir o Sr. Francisco César Tiveron.

O SR. FRANCISCO CÉZAR TIVERON - Bom dia a todos. Falo em nome da Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana, da São Paulo Urbanismo e da Presidência da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU.

Desde o advento da Lei Cidade Limpa, foi banida a publicidade na paisagem urbana. Desde então, toda política pública que trata da exploração de publicidade na paisagem urbana sempre estabeleceu como diretriz uma contrapartida de interesse público, tal qual aos abrigos de parada de ônibus e os banheiros públicos, para os quais são feitas concessões públicas onerosas, em que o concessionário não só paga valores consideráveis para os cofres públicos, como também presta algum tipo de serviço como manutenção e instalação do mobiliário urbano.

A Lei Cidade Limpa estabelece como diretriz a permissão de exploração de publicidade no mobiliário urbano, desde que exista uma lei específica para isso que vai estabelecer as condições dessa exploração.

No caso do PL que pretende permitir a veiculação de publicidade em ônibus não prevê nenhum tipo de contrapartida de interesse público. Portanto, os únicos beneficiados seriam as próprias empresas de ônibus que explorariam a paisagem urbana com a venda da publicidade.

Portanto, a posição da São Paulo Urbanismo e da CPPU é contrária à aprovação desse projeto de lei.

Se o senhor me permitir, gostaria de deixar consignada a nossa manifestação, por escrito, contrária a essa lei.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O senhor fala se eu permito, mas eu ainda não permiti. Está registrado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 28/2018. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública a o PL 28/2018.

Passemos ao item seguinte.

O SR. FABIO RIVA – PL 39/2018, de autoria do Vereador Camilo Cristófar, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de canteiros em casos de readequação geométrica, rotatórias, estreitamento de vias e casos similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo, ou seja, com a remoção do capeamento asfáltico original, expondo o solo antes da instalação, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 39/2018, do Vereador Camilo Cristófar. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.

REUNIÃO: 17309 DATA: 23/08/2018 FL: 45 DE 13

Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública a o PL 39/2018.

Passemos ao item seguinte.

O SR. FABIO RIVA – PL 055/2018, Vereadora Sandra Tadeu, acresce o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 16.809/2018, de 23 de janeiro de 2018, e dá outras providências - ref. a regulamentação no Município de São Paulo o funcionamento dos portões e cancelas automáticas e dá outras providências. Relator Vereador José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 055/2018, da Vereadora Sandra Tadeu. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública a PL 055/2018.

Passemos ao item seguinte.

O SR. FABIO RIVA – PL 059/2018, Vereadora Sandra Tadeu, estabelece a obrigatoriedade das farmácias privadas localizadas no âmbito do Município de São Paulo em manter em suas dependências ou fora delas, postos de coleta para o devido descarte de medicamentos por parte nos municípios e dá outras providências. Relator Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 059/2018, da Vereadora Sandra Tadeu. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública ao PL 059/2018.

Passemos ao item seguinte. Terceira audiência pública.

O SR. FABIO RIVA – Terceira audiência pública, do item 45, penúltimo item desta pauta. PL 304/2015, Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre o desconto no IPTU através de crédito adquirido pelo munícipe na troca de material reciclado "crédito verde" e dá outras providências. Relator José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 304/2015, do Vereador Ricardo Teixeira. Está inscrito para falar o Sr. Márcio Albuquerque.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE - Bom dia a todos nobres Vereadores, bom dia aos presentes nesta audiência. Meu nome é Márcio Albuquerque, sou representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Vou me manifestar brevemente acerca do Projeto de Lei 304/2015, na forma aprovada pelo parecer 1.704/2015, CCJ, ou seja, não é o texto original, é o substitutivo aprovado na forma desse parecer da CCJ.

Ele dispõe sobre a instituição do Crédito Verde, incentivo tributário devido àqueles que entregam o seu lixo reciclável no ponto de coleta indicado pelo Poder Executivo.

O artigo 1º menciona: "Aqueles munícipes credenciados que entregarem seu lixo reciclável em qualquer dos pontos indicados pelo Poder Executivo serão creditados através do Crédito Verde, na proporção de R\$ 1,00 por cada quilo de resíduo reciclável, independentemente do seu tipo."

Esse crédito acumulado vai ser lançado como desconto no IPTU, ou seja, nós estamos tratando de um tema que já é tratado em diversas leis municipais, que é a conscientização da população, dos munícipes, dos contribuintes, em relação à proteção ao meio ambiente e acabamos por monetizar esse tema, dando crédito ao IPTU.

O artigo segundo dá um desconto, primeiro tem a questão daquele conceito, o que é lixo reciclável e o que não é lixo reciclável. O projeto acaba, com a devida vênia, tratando de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 46
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-524/2017
 Elaine Cravio
 RF 100.465

fls. 67

REUNIÃO: 17309 DATA: 23/08/2018 FL: 46 DE 13

forma relativamente simples de uma matéria que a Secretaria de Fazenda entende por demais complexa, ou seja, isso vai incentivar a produção de lixo reciclável que necessariamente acaba gerando a produção também de lixo não reciclável, ou seja, no limite. Só nessa parte essencial, acabamos incentivando a produção de lixo, se chegarmos ao limite dessa matéria, porque as pessoas vão querer produzir lixo pensando em obter desconto de IPTU, sendo que entendemos que o objetivo dessas leis de proteção ambiental tem um objetivo maior, que é a proteção do meio ambiente, um bem comum de todos, que está previsto na Constituição Federal.

O artigo segundo também não traz nenhum limite acerca de quanto de IPTU que vai ser concedido desconto, vai ser obtido 100% de IPTU para cada contribuinte? Ou seja, como isso vai ser medido? O parágrafo primeiro dispõe que vai ser limitado até 1% da receita de IPTU no exercício, ou seja, quando vai se atingir essa receita de 1% de IPTU? Como isso vai ser controlado? Em que momento? Ou seja, os contribuintes que entregarem o lixo no primeiro semestre vão ser beneficiados e aqueles que não entregarem não vão ser beneficiados no segundo semestre? Ou seja, existe essa questão temporal também.

Por fim, a implementação da presente lei, o artigo terceiro dar-se-á de forma progressiva, de acordo com a disponibilidade econômica do Executivo, ou seja, como vamos medir? Quais são os critérios? Por quanto tempo?

Então, em relação a esse projeto de lei nós temos primeiro essa dificuldade de detectar o que é lixo reciclável e o que é lixo não reciclável. As pessoas vão começar a levar o seu lixo, isso vai gerar um comércio informal e irregular de lixo reciclável para as pessoas levarem. Outra dificuldade também é a vinculação daquele lixo a um número de IPTU que vai ser informado, ou seja, nós estamos falando de uma base de praticamente três milhões de contribuintes de IPTU no Município de São Paulo.

Então, nós dirigimos aqui nesse ponto o princípio da operabilidade, ou seja, a matéria nós entendemos que é demasiadamente complexa para ser tratada no projeto de lei na forma como está regulado, o que acaba inviabilizando o próprio conteúdo da norma, ou seja, não basta simplesmente chegar, pesar o lixo e ir embora. Existe toda uma questão complexa, dificuldade de sistema também por parte da Secretaria de Fazenda em controlar esse benefício para não gerar qualquer tipo de quebra de isonomia e não afrontar diretamente a Constituição.

O PL 304/2015, na forma como está redigido, nós entendemos que acabaria se tornando inviável e inaplicável na prática. Entendemos que a matéria deveria ser regida ou não prosseguida. É o entendimento da Secretaria Municipal da Fazenda neste momento.

Agradecemos a todos pela participação. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado, Sr. Mario. Declaro realizada a audiência pública do PL 304/2015, do Vereador Ricardo Teixeira. Não há mais oradores inscritos; encerrada a discussão. Passemos ao processo de votação. Declaro realizada a audiência pública do PL 304/2015.

Passemos ao proximo projeto da pauta.

O SR. FABIO RIVA – Agora, sim Sr. Presidente, é o projeto de primeira audiência pública, item 46 da pauta. É o PL 99/2018, de autoria dos Vereadores Reginaldo Tripoli e acho que a totalidade dos Vereadores desta Casa, que “dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico nos locais que especifica e dá outras providências”. O Vereador Relator é o Vereador Camilo Cristófar.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 99/2018. Não há

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 47
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-524/2017
Elaine Cayoli
RF 100.465

fls. 68

REUNIÃO: **17309** DATA: **23/08/2018** FL: **47** DE 13

Vereadores inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 99/2018.

Nada mais havendo a tratar damos por realizada a audiência pública da Comissão de Política Urbana.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 48 e
folha de informação nº 27, 04, 18
de 27/04/18

Marcia Gabotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.559

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP-4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINALMarcia Gazoti
RF 51/539SESSÃO: 102-SE
DATA: 18/12/2017
FL: 146 DE 153

“-PL 524/2017, do Vereador FERNANDO HOLIDAY (DEMOCRATAS). Altera a lei 10.365 de 1987 (Disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo), para permitir que a poda de árvore seja feita por pessoa jurídica privada, cadastrada perante o município. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 524/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Registrem-se os votos contrários dos nobres Vereadores Toninho Vespoli e Sâmia Bomfim e da Bancada do PT.

Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 49 a 52 e
folha de informação sob
nº 11, 04, 17

Marcia Bazeti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51436

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

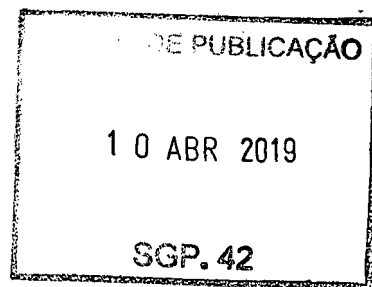
Folha nº 49 do processo
nº 524 de 2017
Marcia Gazoti
RF 51.539

RDS
338/2019

REQUERIMENTO

Requer a co-autoria do PL 524/17.

REQUEIRO nos termos do Regimento Interno, a co-autoria do PL 524/17 de autoria do Vereador Fernando Holiday.

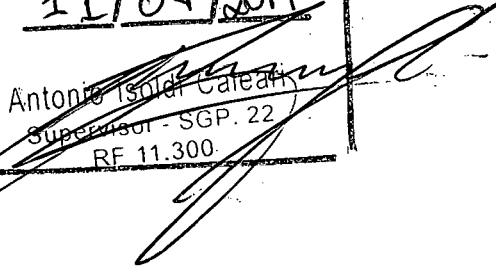


Sala das Sessões, 10 de abril de 2019.



De acordo:

Fernando Holiday
Vereador

A SGP - 21
11/04/2019

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubrica do(s)
sob nº(s) 50 a 51 e
folha de informação sob
nº 52. 22/04/19
Márcia Cabral
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 91.439



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Zé Turin

LIDO E APROVADO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 524/17

17 ABR. 2019

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 12, I da Lei nº 10365, de 22 de setembro de 1987, passa a vigorar acrescido de parágrafo segundo com a seguinte redação:

"Art. 12º A realização de corte ou poda de árvores, em logradouros públicos, só será permitida a:

- I- Funcionários da Prefeitura com a devida autorização, por escrito, do Administrador Regional competente, ouvido o Engenheiro Agrônomo responsável, ou com laudo particular assinado por engenheiro agrônomo ou biólogo;

Art. 2º Fica revogado o artigo 13, em sua totalidade, da lei 10365.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de março de 2019.

VEREADOR
ZÉ TURIN
#MAISPORSAOPAULO

Viaduto Jacaré, 100 – 11º andar – sala 1117 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4685
e-mail: zeturin@saopaulo.sp.leg.br site: www.zeturin.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 186-SE
Marcia Gazoti DATA: 17/04/2019
RF 51.539 FL: 29 DE 76

- "PL 524/2017, do Vereador FERNANDO HOLIDAY (DEMOCRATAS), ZÉ TURIN (PHS). Altera a lei 10.365 de 1987 (que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo), para permitir que a poda de árvore seja feita por pessoa jurídica privada, cadastrada perante o município. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 524/17, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Registrem-se os votos contrários da Bancada do PT e da Bancada do PSOL. Aprovado.

Há sobre a mesa emenda, que será lida.

- É lido o seguinte: (Emenda ao PL 524/17, de autoria do Vereador José Turin)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – A votos a emenda ao PL 524/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Registrem-se os votos contrários da Bancada do PT, da Bancada do PSOL e das nobres Vereadoras Patrícia Bezerra e Soninha Francine. Vai a sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-524 de /2017 22/04/2019

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

(a)

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

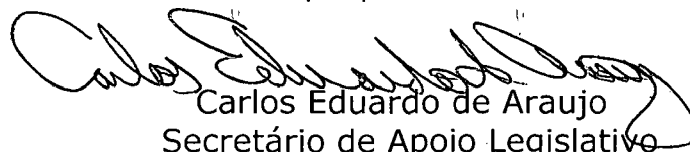
À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Emenda de nº 1, ao presente Projeto de Lei foi aprovada em 2ª discussão e votação na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa na 186ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de abril de 2019.

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final.

22/04/2019


Carlos Eduardo de Araujo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 22/04/19 às 18h30

RF _____

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

RELS.

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 23/1/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/04/2019 AS 15:47

POR _____

SALA: 30/04/19 AS: 17 h 42 ASS.: Sgt

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 53 a 56 . Em 09/05/19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0524-17

Folha nº 53 do
Processo nº 01-524/17
Vinícius Moreira de Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 556/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0524/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Fernando Holiday, em coautoria com o Vereador Zé Turin, que altera a Lei 10.365, de 22 de setembro de 1987, para permitir que a poda de árvore seja feita por pessoa jurídica privada, cadastrada perante o Município.

O projeto recebeu parecer pela legalidade com Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 14/20); e parecer favorável das Comissões reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública e de Finanças e Orçamento (fls. 21/22), nos termos do referido Substitutivo.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e da Emenda nº 1 (fls. 50), na 186ª Sessão Extraordinária, em 17/04/19, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259, do Regimento Interno.

Por razões de técnica legislativa, a fim de adequar o texto foi necessária a renumeração dos dispositivos e a adoção do termo Subprefeito em substituição ao utilizado na emenda aprovada, por se tratar da terminologia vigente a partir da edição da Lei nº 13.399/02.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo a redação final ao projeto:

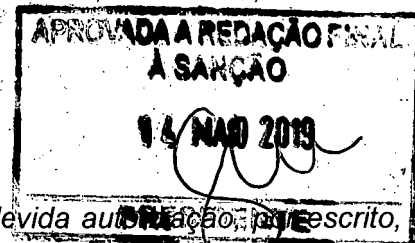
PROJETO DE LEI Nº 524/2017

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987.

Art. 1º Fica acrescido o inciso V e alterada a redação do inciso I, do art. 12, da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, nos seguintes termos:

Art. 12. ...

I - Funcionários da Prefeitura com a devida autorização por escrito, do Subprefeito competente, ouvido o Engenheiro Agrônomo responsável, ou com laudo particular, assinado por engenheiro agrônomo ou biólogo;



RELATÓRIO Nº 784/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0524-17

Folha nº 54
Processo nº 01-529/17 do
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

V - Empregados ou sócios de pessoas jurídicas cadastradas para a poda de árvore. (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, passa a vigor acrescida dos seguintes arts. 12-A e 12-B:

Art. 12-A. As pessoas jurídicas que não sejam concessionárias ou permissionárias e que quiserem prestar o serviço de poda de árvore poderão fazê-lo mediante autorização dos órgãos municipais pertinentes.

§1º Exige-se da pessoa jurídica interessada, para a autorização:

I - regularidade registral e nos cadastros ordinários perante a administração municipal;

II - sede no Município;

III - ausência de condenação por infração administrativa ambiental ou crime ambiental;

IV - ausência de pessoa no quadro societário que tenha condenação por infração administrativa ambiental ou crime ambiental.

§2º O Município poderá negar a autorização se perceber alteração societária ou composição societária com o fim de dissimular a existência, no quadro societário, de pessoa que tenha condenação por infração administrativa ambiental ou crime ambiental.

§3º Para manutenção da autorização, a pessoa jurídica que não seja concessionária ou permissionária se submeterá a constante treinamento e aprimoramento, fornecido pelo Município, a respeito das leis ambientais.

§4º O Município deverá divulgar em sítio eletrônico as pessoas jurídicas autorizadas a realizar o serviço de poda de árvore.

§5º A qualquer momento, poderá haver impugnação administrativa, seguindo as regras do processo administrativo, visando a suspensão ou o cancelamento da autorização de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0524-17

folha nº 55 do
Processo nº 07-524/17
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

determinada pessoa jurídica, de ofício ou por provocação das seguintes pessoas:

- I - qualquer cidadão;
- II - outra pessoa jurídica cadastrada;
- III - pelo Ministério Público de São Paulo;
- IV - pela Câmara dos Vereadores, por meio de comissão pertinente;
- V - Associação ou fundação, cuja sede seja no Município e cujo objetivo institucional seja cuidar do meio ambiente e que esteja constituída regularmente há, pelo menos, 1 (um) ano.

§6º Suspende-se a autorização para a prestação de serviço, automaticamente e liminarmente, e instaura-se processo administrativo para a cassação da autorização se:

- I - a pessoa jurídica entrar em falência ou liquidação;
- II - a pessoa jurídica ou um de seus sócios for condenado, em segunda instância ou instância única, por crime ambiental;
- III - a pessoa jurídica ou um de seus sócios for condenado administrativamente por infração ambiental, com trânsito em julgado;
- IV - houver mudança de sede para fora do Município;
- V - não for feito, ou for feito de forma insatisfatória, o procedimento contínuo de treinamento e aprimoramento previsto no §3º deste artigo;
- VI - houver poda ou corte sem alvará ou autorização ou antes da expedição deste, nos termos do art. 12-B, I, desta Lei.

§7º Suspende-se também de forma liminar a autorização, após ouvida a pessoa jurídica, e instaura-se processo administrativo para a cassação, em caso de grave suspeita de infração à presente lei ou outras leis e normas administrativas.

Art. 12-B. As pessoas jurídicas que não sejam concessionárias ou permissionárias somente farão a poda ou o corte observadas as seguintes condições:

- I - cada poda ou corte será precedida de alvará ou autorização administrativa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0524-17

Folha nº 56 do
Processo nº 01-524/17
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

II - o serviço será oferecido de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor e demais normas consumeristas;

III - a pessoa jurídica fica responsável, solidariamente com o contratante, por qualquer infração ambiental cometida;

IV - o executor do serviço deve ser empregado ou sócio da pessoa jurídica, vedada a terceirização;

V - haverá acompanhamento de engenheiro agrônomo ou biólogo.
(NR)

Art. 3º Fica revogado o artigo 13, da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/05/2019.


CAIO MIRANDA

CELSON JATENE

CLAUDIO FONSECA

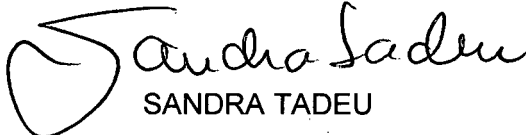
REIS
Relator


AURÉLIO NOMURA


RICARDO NUNES


RINALDI D'AGÍLIO


RUTE COSTA


SANDRA TADEU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gaziotti
RF 51.549

SESSÃO: 177-SO
DATA: 14/05/2019
FL: 32 DE 33

A SRA. PRESIDENTE (Janaina Lima - NOVO) – Informo que o PL 126/2016, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, e o PL 524/2017, de autoria do Vereador Fernando Holiday e coautoria do Vereador Zé Turini, não receberam emendas de redação final. Os projetos irão a sanção do Sr. Prefeito.



do processo n. 01- 524/2017 15/05/2019

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

(a) _____
Marcia Sazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

À SGP-23

Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 53 a 56 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 177ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2019, e não recebeu emendas de redação.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

15/05/2019

Carlos Eduardo de Araujo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2